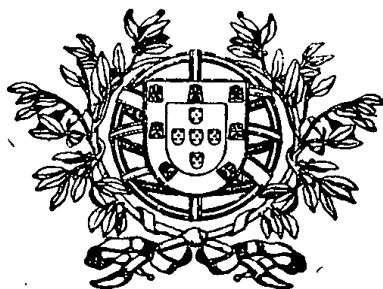


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Rectificação ao anúncio de concurso para provimento de escolas primárias publicado no *Diário* n.º 86.

Quadro da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em substituição do que foi inserto nos n.ºs 17 e 23 do *Diário*.

Aviso acerca do concurso para provimento duma vaga de segundo oficial da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial.

Portaria de 11 de Abril, encarregando um médico do Hospital de S. José de ir ao estrangeiro em missão de estudo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos de registo civil.

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Nota dos delegados ausentes com licença em Março.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Aviso acerca do concurso para lugares de alferes do quadro dos oficiais médicos.

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aviso de ter a União Sul-Africana aderido à convenção telegráfica internacional.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Aviso a um engenheiro ajudante adido para se apresentar à inspecção médica.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Alvará de 6 de Abril, concedendo a propriedade duma mina de cobre situada no concelho de Arronches.

Relação das patentes de invenção caducadas em Janeiro.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre abono de retribuições e movimento de pessoal.

Despachos concedendo pensões a empregados dos serviços de obras públicas.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projectos e propostas de lei:

Autorizando o Município de Cezimbra a lançar um imposto sobre a pesca.

Providenciando com relação aos direitos de propriedade da Fazenda Nacional.

Autorizando a transferência duma verba no orçamento do Ministério dos Estrangeiros, para pagamento de despesas de instalação e de viagem dos funcionários do corpo consular.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 16 de Abril.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, éditos para justificação do extraviado e averbamento de títulos; aviso acerca do sorteio de obrigações de 3 por cento de 1905.

Universidade de Lisboa, nova publicação, rectificada, do anúncio de concurso para provimento de lugares de assistente vagos na Faculdade de Letras.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 39.ª extracção da lotaria de 1911-1912; plano para a 47.ª extracção.

Montepio Oficial, éditos para habilitação de pensionistas.

Caixa Geral de Depósitos, éditos para levantamento de espólios.

Direcção das Construções Navais, anúncio para venda de material inútil.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 114 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 10 de Abril.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho: Março, 19

António Augusto da Conceição Rodrigues, amanuense da secretaria do Governo Civil do distrito do Porto — nomeado para exercer as funções de secretário da auditoria administrativa do mesmo distrito.

Secretaria do Ministério do Interior, em 12 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial

Em virtude da representação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, novamente se publica o quadro da mesma Faculdade, substituindo este o publicado no *Diário do Governo* n.ºs 17 e 23, de 20 e 27 de Janeiro do corrente ano.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 12 de Abril de 1912. — Pelo Director Geral, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Grupos	Quadros	Nomes	Observações	Nota
	Director	Adriano Augusto de Pina Vidal.		O quadro da Faculdade de Ciências, segundo o decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911, compõe-se dos seguintes professores e assistentes:
	Secretário	Rui Teles Palhinha.		
1.ª Secção				1.ª Secção
Sciências matemáticas				1.º Grupo
1.º grupo	Professor ordinário	Augusto José da Cunha	Artigo 51.º do decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911.	Professores ordinários 2
(Análise e geometria)	Professor ordinário	Luís Cabral de Sousa Teixeira de Moraes	Idem.	Professores extraordinários 1
	Professor extraordinário	Luís Guilherme Borges de Sequeira	Decreto de 30 de Julho de 1911. <i>Diário do Governo</i> n.ºs 152 e 169. Tem concurso para o 1.º e 2.º grupos da 1.ª secção.	1.ºs Assistentes 1
	1.º assistente	João Carlos da Costa de Sousa de Macedo	Artigo 53.º do decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911, para ambos os grupos da 1.ª secção.	2.ºs Assistentes 2
				2.º Grupo
	Professor ordinário	Pedro José da Cunha	Artigo 51.º do decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911.	Professores ordinários 2
2.º grupo	Professor ordinário	António dos Santos Lucas	Idem.	Professores extraordinários 1
(Mecânica e astronomia)	Professor extraordinário	Eduardo Ismael dos Santos Andréa	Decreto de 30 de Julho de 1911. <i>Diário do Governo</i> n.ºs 152 e 169. Tem concurso para o 1.º e 2.º grupos da 1.ª secção.	1.ºs Assistentes 1
	1.º assistente	Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcelos	Artigo 53.º do decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911, para ambos os grupos da 1.ª secção.	2.ºs Assistentes 2
2.ª Secção				2.ª Secção
Sciências físico-químicas				1.º Grupo
1.º grupo	Professor ordinário	Adriano Augusto de Pina Vidal	Artigo 51.º do decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911.	Professores ordinários 1
(Física)	Professor ordinário	Carlos Augusto Moraes do Almeida	Idem.	Professores extraordinários 1
	Professor extraordinário	João Maria de Almeida Lima	Idem.	1.ºs Assistentes 2
	1.º assistente	Inocêncio Joaquim Camacho Rodrigues	§ único do artigo 53.º do decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911.	2.ºs Assistentes 2
				2.º Grupo
2.º grupo	Professor ordinário	Eduardo Burnay	Artigo 51.º do decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911.	Professores ordinários 1
(Química)	Professor ordinário	Aquiles Alfredo da Silveira Machado	Idem.	Professores extraordinários 1
	Professor extraordinário	Tomás António da Guarda Cabreira	Idem.	1.ºs Assistentes 2
	1.º assistente	César Justino de Lima Alves	Artigo 53.º do decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911.	2.ºs Assistentes 2
3.ª Secção				2.º Grupo
Sciências histórico-naturais				Professores ordinários 2
1.º grupo	Professor ordinário	Francisco Ferreira Roquete	Artigo 51.º do decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911.	Professores extraordinários 1
(Ciências geológicas)	Professor extraordinário	Alfredo Augusto Freire de Andrade	Idem.	1.ºs Assistentes 2
	Professor ordinário	Fernando Matoso dos Santos	Idem.	2.ºs Assistentes 3
				Cadeira de economia política
2.º grupo	Professor ordinário	António Xavier Pereira Coutinho	Tem concurso para zoologia. — Artigo 51.º do decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911.	Professores ordinários 1
(Ciências biológicas)	Professor extraordinário	Baltasar Machado da Cunha Osório	Idem.	Professores extraordinários 1
	Professor extraordinário	Rui Teles Palhinha	Tem concurso para botânica. — Idem.	
			Idem.	Curso anexo de desenho
Cadeira de economia política	Professor ordinário	Afonso Augusto da Costa	Idem.	Professores ordinários 1
			Decreto de 5 de Fevereiro de 1912. <i>Diário do Governo</i> n.º 38.	1.ºs Assistentes 1

As vagas existentes ou que venham a ocorrer não podem ser preenchidas enquanto houver professores ordinários ou extraordinários a mais.

3.ª Repartição

Aviso

Em conformidade com o despacho ministerial desta data, se torna público o seguinte:

1.º Que além dos candidatos já admitidos ao concurso para provimento duma vaga de segundo official desta Direcção Geral e que constam do aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 54, de 6 de Março último, foram também admitidos os candidatos Acácio de Sande Marinho e João Augusto da Costa Júnior, por terem, dentro do prazo determinado nesse mesmo aviso, apresentado os documentos exigidos.

2.º Que as provas do concurso se realizarão, como já foi anunciado, no próximo dia 15 do corrente mês, devendo os candidatos comparecer, pelas doze horas, nesta Direcção Geral.

3.º Antes de se iniciarem as provas do concurso, todos os candidatos, que não forem amanuenses das duas Direcções Gerais da Instrução Pública, serão submetidos à inspecção médica perante a Junta de Sanidade Escolar, nos termos do n.º 1.º do decreto de 2 de Agosto de 1911.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 12 de Abril de 1912. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 11 do corrente:

Concedida licença por motivo de doença aos seguintes professores primários:

Adélia Hilda de Lelis Nogueira, da escola da freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, círculo escolar occidental de Lisboa — noventa dias.

Arminda Ângelo de Lacerda, da escola para o sexo feminino da freguesia de Maçainhas, concelho e círculo escolar da Guarda — sessenta dias a contar de 1 de Março último.

Maria Adelaide Ferraz da Ponte Negrão, da escola central n.º 24, da cidade de Lisboa — sessenta dias.

Ester Leopoldina Figueiredo Ferreira, da escola para o sexo feminino, da freguesia de Paialvo, concelho e círculo escolar de Tomar — noventa dias.

Por despacho de 16 de Março findo, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 do mesmo mês:

Maria das Dores Lopes Carneiro, professora primária da escola para o sexo masculino da freguesia de Vilar de Perdizes, concelho de Montalegre — transferida em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, para a do sexo feminino da mesma freguesia, concelho e círculo escolar.

Por despacho de 22 de Março findo, com o visto do 25 do mesmo mês:

Manuel Alves de Faria Vilaça, professor da escola da freguesia de Rio Mau, concelho de Vila Verde — colocado em comissão na escola da freguesia de Aboim, do mesmo concelho, círculo escolar de Amares, por a sua escola não poder funcionar por falta de casa.

Por despacho desta data:

António Júlio Serrão Burguete, professor da escola da freguesia de Benedita, concelho de Alcobaca, círculo escolar das Caldas da Rainha — concedida licença de sessenta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 12 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Para os devidos efeitos se declara que são masculinas e não mixtas, como por lapso vem anunciadas no *Diário do Governo* n.º 86, de hoje, as escolas postas a concurso das freguesias de Fornelos, concelho de Santa Marta de Penaguião; de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia (2.º lugar); de Meixide, concelho de Montalegre, e de Ponte, concelho de Guimarães.

Para os devidos efeitos se declara que pertence à freguesia de Figueiras, concelho do Cadaval, e não Trigueiros, como por lapso vem anunciado no *Diário do Governo* n.º 86, de hoje, a escola mixta sob este nome posta a concurso no referido *Diário*.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 12 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Atendendo ao que representou o director da consulta de dermatologia e sifilografia do Hóspital de S. José e Anexos, Carlos Artur da Silva: manda o Governo da República Portuguesa que ele seja encarregado de estudar em Paris e Francfort, em comissão extraordinária e gratuita de serviço público, os últimos aperfeiçoamentos de técnica nas aplicações do medicamento de Erlich-Hata.

Pagos do Governo da República, em 11 de Abril de 1912. — O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 12 de Abril de 1912

Criando um posto de registo civil na freguesia de Ruivães, do concelho de Vila Nova de Famalicão.

João Dias Alves Pimenta — nomeado ajudante para o posto de registo civil de Ruivães, do concelho de Vila Nova de Famalicão.

Artur Olimpio Fernandes — exonerado de ajudante do posto de registo civil da freguesia de Pombal, do concelho de Carraceda de Anciãos.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 12 de Abril de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 de Abril corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos, da lei de 9 de Setembro de 1908.

Abril 6

Bacharel José Guilherme Pereira Barreiros, juiz da Relação do Porto — declarado nos termos de receber o aumento da terça parte mais do seu ordenado, desde o dia 23 de Fevereiro último.

Bacharel Artur Alberto de Campos Henriques, juiz da Relação de Lisboa — declarado nos termos de receber o aumento da terça parte mais do seu ordenado, desde o dia 6 de Março último.

Bacharel António Honorato Marques Perdigão, juiz da Relação do Porto — declarado nos termos de receber o aumento da terça parte mais do seu ordenado, desde o dia 23 de Fevereiro último.

Bacharel Alvaro de Moura Coelho, juiz da Relação do Porto — declarado nos termos de receber o aumento da terça parte mais do seu ordenado, desde o dia 23 de Fevereiro último.

Bacharel José Homem da Silveira Sampaio e Melo, juiz da Relação do Porto — declarado nos termos de receber o aumento da terça parte mais do seu ordenado, desde o dia 1 de Março último.

Bacharel António Marques de Albuquerque, juiz da Relação de Lisboa — declarado nos termos de receber o aumento da terça parte mais do seu ordenado, desde o dia 28 de Fevereiro último.

Bacharel Guilherme Monteiro Soares de Albergaria, juiz da Relação de Lisboa — declarado nos termos de receber o aumento da terça parte mais do seu ordenado desde o dia 6 de Março último.

Procuradoria da República junto da Relação do Porto

Mapa dos delegados do Procurador da República que estiveram ausentes durante o pretérito mês de Março de 1912

Nomes	Comarcas em que servem	Dias de licença concedidos	Data do despacho	Número do <i>Diário do Governo</i>	Dia em que se ausentaram	Data em que reanunciaram as suas funções
Manuel Casimiro Coelho do Amaral Reis (a)	Tondela	30	9-1-1912	8	2-2-1912	2-3-1912
José Xavier Pereira da Silva	Braga	15	2-3-1912	—	12-2-1912	26-3-1912
Heitor da Cunha Oliveira Martins	Santo Tirso	10	13-2-1912	—	21-2-1912	2-3-1912
Emílio Pereira de Sá Soto Maior	Trancoso	20	21-1-1912	—	21-2-1912	10-3-1912
Abel Soares Machado	Santa Comba Dão	20	5-3-1912	—	7-3-1912	21-3-1912
Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro	Sátão	8	24-2-1912	—	12-3-1912	25-3-1912
Alvaro Júlio Barbosa	S. João da Pesqueira	15	18-3-1912	—	28-3-1912	—

(a) Com parte de doente desde 31 de Dezembro de 1911, data em que terminou as licenças que lhe haviam sido concedidas.

(b) Concedida pelo Sr. Procurador da República.

Secretaria da Procuradoria da República junto da Relação do Porto, em 6 de Abril de 1912. — O Secretário, *José Osório de Sousa e Melo*.

Direcção Geral da Justiça, em 11 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Em conformidade com o que dispõe o artigo 3.º do regulamento aprovado por decreto de 21 de Maio de 1896, publicado na *Ordem do Exército* n.º 10, 1.ª série, e no *Diário do Governo* n.º 116, do mesmo mês e ano, para admissão aos lugares vagos de alfores do quadro dos officiais médicos, segundo o preceituado na carta de lei de 12 de Junho de 1901, declara-se que no concurso, aberto por sessenta dias, a contar de 8 de Fevereiro findo, satisfizeram às condições designadas no artigo 2.º do mesmo regulamento:

Jorge de Almeida Monjardino, Afonso José Maldonado, Luís de Sousa Adão, António Dias da Silva, Leonel Emilio da Cunha Pereira de Macedo, Luís Fernando Henriques Cortez, António Monteiro de Oliveira e Carlos Augusto Silva Martins, médicos pela Faculdade de Medicina de Lisboa; Manuel Pinto de Magalhães, António Pereira Barbosa e Alfredo de Almeida Torcato Pinheiro, médicos pela Faculdade de Medicina do Porto; os quais são admitidos a prestar as suas provas, para o que deverão apresentar-se no hospital militar de Lisboa, a fim de se-

Bacharel Abilio Duarte Dias de Andrade, delegado do Procurador da República na comarca de Coimbra — nomeado juiz de direito do 3.ª classe e colocado na comarca de Ancião.

Bacharel Manuel Joaquim Correia, delegado do Procurador da República na comarca de Aveiro — nomeado juiz de direito do 3.ª classe e colocado na comarca de Ilha de Santa Maria.

Bacharel António Dias, delegado do Procurador da República na comarca de Oliveira do Hospital — transferido, como requereu, para idêntico lugar na comarca de Coimbra.

Bacharel Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho, delegado do Procurador da República na comarca de Vila Verde — transferido, como requereu, para idêntico lugar na comarca de Aveiro.

Bacharel Adriano Joaquim Fernandes, delegado do Procurador da República na comarca da Guarda — transferido, como requereu, para idêntico lugar na comarca de Vila Verde.

Bacharel João Teixeira Direito, delegado do Procurador da República, do 2.ª classe, na comarca de Arouca — promovido à 1.ª classe e colocado na comarca da Guarda.

Bacharel Francisco António Soares de Vilhena — nomeado substituto do juiz de direito da comarca da Figueira de Castelo Rodrigo.

Bacharel Bernardo Pinheiro de Aragão — nomeado sub-delegado do Procurador da República na 1.ª vara da comarca do Porto.

Bacharel Manuel Ferreira — nomeado sub-delegado do Procurador da República na comarca de Vouzela.

Abril 12

Bacharel Mário Júlio Machado Tavares de Vasconcelos — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Celorico de Basto.

Bacharel Paulo Limpo de Lacerda — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Serpa.

Bacharel Armando Cordeiro Ramos, ajudante do notário da comarca de Estremoz, António Maria Sequeira de Queiroz — exonerado, por ter sido nomeado por equívoco.

José António Limpo de Lacerda — nomeado ajudante do escrivão-notário da comarca de Silves, Lino António Anes Caro.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo*, de 10 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Abril 9

Bacharel Luís Clemente Paes de Sequeira, sub-delegado do Procurador da República na comarca de Vila do Conde — seis dias de licença, podendo ser gozados no estrangeiro. (Pagou os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 12 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

rem submetidos à inspecção médico-militar de saúde no dia 18 do corrente mês, às doze horas.

Igualmente serão submetidos à inspecção médica no referido dia e hora o a prestar as suas provas se, até as doze horas do dia 16 do mesmo mês, apresentarem na 5.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral desta Secretaria de Estado os documentos que lhes faltam ou legalizarem alguns dos que já entregaram, os seguintes concorrentes:

António Maria Pinto Fontes, António Pereira Ramalho e Manuel Dias Leite Machado, médicos pela Faculdade de Medicina do Porto.

Secretaria da Guerra, 12 de Abril de 1912. — Pelo Chefe da 5.ª Repartição, *Artur Eugénio de Almeida e Silva*, major médico, chefe da 1.ª secção.

8.ª Repartição

1.ª Secção

Júlia Guedes Quinhones Coelho da Silva, requere como única herdeira de seu marido o coronel reformado Ernesto Coelho da Silva, falecido em 2 do corrente mês, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido official; sendo esta pretensão resolvida definitivamente, se terminará sem impugnação o prazo de trinta dias de editos, contado da publicação deste anúncio.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares****1.ª Repartição**

Por nota de 3 do corrente communicou a esta Secretaria de Estado, a Legação de Sua Majestade Britânica, haver a União Sul-Africana aderido, em 17 de Abril de 1911, à convenção telegráfica internacional de 22 de Julho de 1875 e respectivo regulamento de 11 de Junho de 1908.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 12 de Abril de 1912.—*A. F. Rodrigues Lima.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas****Repartição dos Caminhos de Ferro e Pessoal****Aviso**

O engenheiro ajudante, adido, Rodrigo Limpo de Lacerda Ravasco deve apresentar-se neste Ministério no dia 1 de Maio próximo futuro, às doze horas, a fim de ser inspecionado pela junta médica oficial, como foi determinado por S. Ex.ª o Ministro do Fomento.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 11

Joaquim da Silva Moreira, chefe de conservação da 3.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa, e Miguel Augusto Aroz de Mascarenhas, chefe de conservação da Direcção das Obras Públicas do distrito de Leiria, na situação de inactividade por doença—autorizados a permutarem os seus lugares, continuando o último na mesma situação de serviço em que se encontra.

Abril 12

António César de Gouveia Leite Farinha Mena Júnior, condutor de 2.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na situação de inactividade, nos termos do § 3.º do artigo 49.º do decreto de 24 de Outubro de 1901—regressa à situação de actividade.

Domingos Emilio Neto Pereira Serzedelo, idem de 3.ª classe, idem, idem—regressa à situação de licença ilimitada.

Joaquim Augusto Cardoso, idem na situação de actividade na Direcção das Obras Públicas do distrito de Santarém—transferido para a Direcção de Estudos de Caminhos de Ferro.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 12 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro.*

Repartição de Minas**1.ª Secção**

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que Roberto Barker Johnston pede a concessão da mina de cobre da Herdade dos Azeiteiros, situada na freguesia de Degolados, concelho de Arronches, distrito de Portalegre:

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina em portaria de 23 de Outubro de 1911 e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder por tempo ilimitado, a Roberto Barker Johnston, a propriedade da mina de cobre da Herdade dos Azeiteiros, situada na freguesia de Degolados, concelho de Arronches, distrito de Portalegre, com a demarcação indicada na citada portaria de 23 de Outubro de 1911.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de água dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desaguedouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil o sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos.*

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Roberto Barker Johnston a propriedade da mina de cobre da Herdade dos Azeiteiros, situada na freguesia de Degolados, concelho de Arronches, distrito de Portalegre, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 4 de Março de 1912.

Emídio Cardoso o fez.

Direcção Geral do Comércio e Indústria**Repartição de Propriedade Industrial****2.ª Secção**

Patentes de invenção caducadas no mês de Janeiro de 1912, n.ºs 2:244, 2:245, 2:251, 2:252, 2:253, 2:254, 2:258, 3:771, 4:428, 5:129, 5:139, 5:152, 5:591, 5:598, 5:602, 5:606, 5:614, 5:615, 6:104, 6:113, 6:117, 6:550, 6:560, 6:561, 6:979, 6:984, 6:987, 6:992, 7:001, 7:005, 7:470, 7:479, 7:480, 7:482, 7:483, 7:485, 7:486, 7:487, 7:488, 7:496, 7:497 e 7:498.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, engenheiro *J. de Oliveira Simões.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos**1.ª Direcção****1.ª Divisão****Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas**

Em 2 do corrente:

Rodrigo Augusto Gonçalves Franco, segundo aspirante da estação de Caminha, e Rita da Silva Caldas Franco, ajudante da mesma estação—transferidos, por conveniência do serviço, para a estação telégrafo-postal de Braga.

José Gonçalves, encarregado da estação telégrafo-postal de Celorico de Basto—transferido, por conveniência do serviço, para idêntico lugar em Caminha.

Laura Herminia Ferreira, encarregada da estação telégrafo-postal de Pevidem—transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar em Celorico de Basto.

Maria José de Freitas Lages, encarregada da estação telégrafo-postal de Lixa—transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar em Pevidem.

Aida Dias de Sousa—nomeada para o lugar de encarregada da estação telégrafo-postal de 4.ª classe em Lixa, com o vencimento anual de 200\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 10 de Abril de 1912).

Augusto Rocha—nomeado para o lugar de mecânico electricista, nos termos do artigo 253.º (transitório) do decreto organico de 24 de Maio de 1911, com a retribuição de 1\$200 réis diários e colocado na oficina anexa à estação telegráfica central de Lisboa. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 10 de Abril de 1912).

Por despacho de 10:

Frederico Augusto Christiano de Freitas Henriques, segundo aspirante da estação da Horta—transferido, por conveniência do serviço, para o lugar de coadjuvante do chefe dos serviços dos correios e telégrafos daquele distrito.

Por despachos de 11:

Elvira Ferreira Martins de Brito, ajudante da estação de Salvaterra de Magos—transferida, por conveniência do serviço, para a estação telégrafo-postal de Almada. Albino Neves, guarda-fios jornaleiro do cantão n.º 10 do distrito de Coimbra—exonerado por abandono do lugar.

2.ª Divisão

Em despacho de 1 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 do mesmo mês:

Dotando com a retribuição anual de 14\$400 réis a estação postal em Colmeias, concelho de Leiria.

Dotando com a retribuição anual de 24\$000 réis a estação postal em Besteiros, concelho de Ferreira do Zêzere.

Em despachos de 2, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 do corrente:

Elevando a 36\$000 réis anuais a retribuição da estação postal em S. João da Ribeira, concelho de Rio Maior. Dotando com a retribuição anual de 24\$000 réis a estação postal em Trevões, concelho de S. João da Pesqueira.

José Rodrigues—nomeado encarregado da estação postal em Colmeias, concelho de Leiria, criada em portaria de 22 de Março último, e com a retribuição anual de 14\$400 réis, arbitrada à mesma estação.

Em despachos de 6, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 do corrente:

José Fernandes Martins—nomeado encarregado da estação postal em Carvalhais, concelho de S. Pedro do Sul, com a retribuição anual de 12\$000 réis, que percebia José de Oliveira Tavares, exonerado.

Ana de Jesus da Veiga—idem, em Lebução, concelho de Valpaços, com a retribuição anual de 12\$000 réis, que percebia Ana Augusta Sampaio Pires, exonerada.

Em 8:

Joaquim António Vaz Leirinha, encarregado do posto do correio n.º 40, sito na Rua de S. Marçal, 100 e 102—demitido, por falta de cumprimento das obrigações a seu cargo.

Raúl Bernardes, distribuidor supranumerário de Santa Comba Dão—demitido por graves irregularidades cometidas no serviço a seu cargo.

Em 11:

Henriqueta Moreira Dias da Costa Brito, encarregada da estação postal em Feira, freguesia de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira, exonerada, pelo requerer. José Joaquim Rodrigues—nomeado distribuidor supranumerario de Paredes de Coura.

João Alves Saraiva—nomeado encarregado gratuito da estação postal em Vinhó, concelho de Gouveia, na vaga de José de Almeida Ferreira da Fonseca, falecido.

Em 12:

Bernardo José Ferreira, distribuidor de 1.ª classe (antigo distribuidor efectivo) na inactividade—mandado entrar na efectividade do serviço.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 12 de Abril de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva.*

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Públicas

Para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer e das partes interessadas, se declara, para os devidos efeitos, que por despacho de S. Ex.ª o Ministro, de 11 do corrente, foram reformados os seguintes empregados de Obras Públicas:

Em serviço no distrito de Coimbra:

José Lopes da Costa, apontador de 1.ª classe—Pensão mensal de 16\$000 réis.

Em serviço no distrito da Guarda:

Alexandre Martinho, cantoneiro—Pensão diária de 104 réis.

José dos Santos, idem—Pensão diária de 100 réis. Luís da Fonseca Seixo, idem—Pensão diária de 104 réis.

Em serviço no distrito de Leiria:

António Exposto, cabo de cantoneiros—Pensão diária de 200 réis.

Em serviço no distrito do Porto:

António Carlos Mendes, escriturário de 2.ª classe—Pensão mensal de 11\$238 réis.

Agostinho Moreira, cantoneiro—Pensão diária de 84 réis. Manuel Alves de Macedo, cantoneiro—Pensão diária de 86 réis.

Em serviço no distrito de Viseu:

José de Albuquerque, cantoneiro—Pensão diária de 120 réis.

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Públicas, em 11 de Abril de 1912.—O Presidente da Junta, *Eusébio Marcelly Pereira.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo mencionada

Por portaria de 10 do corrente mês:

Luis Gonçalves, guarda do corpo da policia civil de Lourenço Marques — concedidos dois meses de licença registada, que será contada a partir de 12 de Março último. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 11 de Abril de 1912. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Cezimbra, ou a sua actual comissão administrativa, a lançar um imposto camarário de 1 por cento sobre o produto da venda, que naquela localidade se effectui, nas lotas da terra e mar, do peixe proveniente das armações de pesca à valenciana e dos cercos americanos.

Art. 2.º A cobrança deste imposto será feita na delegação aduaneira, cumulativamente com a do imposto do pescado.

Art. 3.º É igualmente autorizada a referida Câmara ou respectiva comissão administrativa a contrair, pelo juro máximo de 6 por cento ao ano, um empréstimo até a quantia de 60:000\$000 réis, amortizável em trinta annuidades, garantido pelos rendimentos ordinários do município, e, em especial, pelo imposto criado por esta lei, a fim de ser aplicado a obras de saneamento da vila e construção dum mercado, dum matadouro e dum cemitério.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 29 de Março de 1912. — Os Deputados, Joaquim Brandão — Jorge Nunes.

Projecto de lei

Artigo 1.º São imprescritíveis os direitos de propriedade da Fazenda Nacional tanto dos bens móveis como dos imóveis, revertendo sem demora à posse do Estado os que estejam na posse de intrusos possuidores.

Art. 2.º Pelo Ministério das Finanças será com urgência solicitado ao Ministério da Justiça a organização dos competentes processos judiciais para o Estado entrar na posse do que lhe pertence no mais curto prazo de tempo possível.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 28 de Março de 1912. — Francisco de Sales Ramos da Costa, Deputado.

Proposta de lei

Artigo 1.º É o Governo autorizado a transferir do capítulo 3.º, artigo 9.º, do Orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, relativo ao ano económico corrente, a quantia de 14:000\$000 réis para reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 19.º, do mesmo Orçamento, destinada ao pagamento das despesas de instalação e despesas de viagem dos funcionários do corpo consular.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 12 de Abril de 1912. — Augusto de Vasconcelos.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 16 de Abril de 1912

Tribunal pleno

Reclamações de antiguidade e transferência

N.º 177 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão. — Autos de reclamação contra a transferência do Juiz do 2.º juízo de investigação criminal de Lisboa para a comarca de Almada. Reclamante, bacharel Alfredo Monteiro de Carvalho, Juiz em Almada.

N.º 178 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão. — Autos de reclamação de antiguidade. Reclamante, bacharel João Maria da Rocha Calixto, Juiz do Tribunal da Relação do Porto.

Sessão da 1.ª Secção

Revistas crimes

N.º 18:900 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão. — Autos civis vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, o Ministério Público. Recorrido, Frederico Augusto Franco de Castro. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Pestana de Vasconcelos.

N.º 18:899 — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, João Estêvão Cância. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga.

N.º 18:889 — Relator o Ex.º Juiz Pestana de Vasconcelos. — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Re-

corrente, Manuel Augusto Barnabé. Recorridos, o Ministério Público, António Monteiro e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Vieira Lisboa.

N.º 18:887 — Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga. — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente o Ministério Público. Recorrido, Luis Augusto Ferreira. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Vieira Lisboa, Almeida Pessanha.

N.º 18:891 — Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa. — Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, João Peixoto. Recorridos, José Paes de Sousa e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha, Augusto de Castro.

N.º 18:897 — Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha. — Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Joaquim de Sousa Gomes. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, A. de Castro, Poças Falcão.

Revistas civis

N.º 34:986 — Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga. — Autos civis vindos da Relação do Porto. Recorrentes, Maria Pereira Ramos Castilho e outros. Recorridos, José Moreira Maia, sua mulher e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Vieira Lisboa, Augusto de Castro, Poças Falcão.

N.º 34:899 — Relator o Ex.º Juiz Augusto de Castro. — Autos civis vindos da Relação do Porto. Recorrentes, Augusto José Ferreira, sua mulher e outros. Recorridos, Joaquim da Silva e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Ferreira da Cunha, Poças Falcão, Silva, Pestana de Vasconcelos.

Embargo

N.º 34:629 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão. — Autos civis vindos da Relação de Goa. Embargantes, Fottu Ramacustam Quenim e outros. Embargado, Quen-soa Voicuntá Naique. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Fernandes Braga, Ferreira da Cunha, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa.

Agravos crime

N.º 18:909 — Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa. — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, o Ministério Público. Agravado, Bernardo Abranches Freire de Figueiredo. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha, Augusto de Castro.

Agravos civis

N.º 35:198 — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Jorge Fradesso Salazar Moscoso. Agravada, Berte Marie Elise Nivoix. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga.

N.º 35:190 — Relator o Ex.º Juiz Pestana de Vasconcelos. — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Banco da Covilhã. Agravada, Rita do Sacramento Mousaco Alçada. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Vieira Lisboa.

N.º 35:176 — Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga. — Autos civis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, Maria Amélia Bordalo. Agravado, juiz de direito da comarca de Figueira de Castelo Rodrigo. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Vieira Lisboa, Augusto de Castro.

N.º 35:508 — Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa. — Autos civis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, José Manuel de Brito Cicio. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha, Augusto de Castro.

Consulta sobre aposentação

N.º 279 — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos de consulta sobre aposentação requerida pelo bacharel José Osório da Cunha Da Mesquita Oliveira Homem, juiz de direito da comarca de Castelo Branco.

Incidente

N.º 34:568 (Transacção). — Relator o Ex.º Juiz Pestana de Vasconcelos. — Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Companhia de Seguros Portugal Previdente. Recorrida, Sociedade Anónima Portugal, Companhia de Seguros.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 9 de Abril de 1912. — O Secretário e Director Geral, José de Abreu.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Por ter saído ainda com incorrecções, novamente e definitivamente se publica o seguinte:

Edital

José Maria de Queiroz Veloso, professor ordinário e director da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Faço saber que, por deliberação do conselho escolar da mesma Faculdade, está aberto concurso, por espaço de noventa dias, a contar da publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento das seguintes vagas de assistentes da referida Faculdade:

1.º Grupo (Filologia clássica), um lugar;

3.º Grupo (Filologia germânica), um lugar;

6.º Grupo (Filosofia), um lugar.

Cada candidato deve apresentar o seu requerimento na

Secretaria da Faculdade, até as quatro horas da tarde do dia em que finda o prazo do concurso, instruído com os documentos seguintes:

1.º Pública-forma do diploma do curso de habilitação para o magistério do Curso Superior de Letras, ou diploma dum outro curso superior, ou um trabalho original, publicado nos últimos anos, sobre qualquer das sciências cursadas na Faculdade;

2.º Atestado de bom comportamento moral e civil;

3.º Certificado do registo criminal;

4.º Documento justificativo do cumprimento da lei do recrutamento militar;

5.º Atestado médico de que não padece moléstia contagiosa ou doença que prejudique a sua aplicação aos trabalhos exigidos pelo exercício do magistério.

Podem os concorrentes juntar ainda quaisquer outros documentos que provem mérito scientifico ou serviços prestados à sciência ou ao país.

Além da defesa duma dissertação impressa, da livre escolha do candidato, composta expressamente para o exame e constituindo um trabalho original sobre assunto respeitante às disciplinas do respectivo grupo, o concurso constará das seguintes provas, nos termos dos despachos ministeriais de 19 e de 26 de Março último:

Para o 1.º grupo (Filologia clássica):

A) Grego. — Provas escritas:

a) Tradução para português dum trecho grego. Comentário filológico. Esta prova durará duas horas e meia, sendo o texto fornecido pela Faculdade e não podendo os candidatos servir-se de dicionários nem de gramática.

b) Versão para grego dum trecho do *De Amicitia*, de Cícero. Esta prova durará três horas, sendo permitido o uso de gramática e dicionários.

Provas orais:

c) Tradução, sem preparação prévia, dum trecho grego, tirado à sorte. Interrogatório. Esta prova durará uma hora, sendo o texto fornecido pela Faculdade.

d) Lição duma hora sobre um ponto de literatura grega, tirado à sorte com vinte e quatro horas de antecedência. Interrogatório que não excederá meia hora.

Os pontos para as provas a) e c) serão extraídos dalguma das seguintes obras: *Odisseia*, cantos nove a doze; *Antígona*, de Sófocles; *As Nuvens*, de Aristófanes; *Fedo*, de Platão. Não poderá sair mais dum ponto na mesma obra.

B) Latim. — Provas escritas:

a) Tradução para português dum trecho latino. Comentário filológico. Esta prova durará duas horas e meia, sendo o texto fornecido pela Faculdade e não podendo os candidatos servir-se de dicionários nem de gramática.

b) Versão para latim dum trecho da *Voz do Profeta*, de Hierculano. Esta prova durará três horas, sendo permitido o uso de gramática e de dicionários.

Provas orais:

c) Tradução, sem preparação prévia, dum trecho latino, tirado à sorte. Interrogatório. Esta prova durará uma hora, sendo o texto fornecido pela Faculdade.

d) Lição duma hora sobre um ponto de literatura latina, tirado à sorte com vinte e quatro horas de antecedência. Interrogatório que não excederá meia hora.

Os pontos para as provas a) e c) serão extraídos dalguma das seguintes obras: *Germania*, de Tácito; *Sátiras*, de Juvenal; *De Amicitia*, de Cícero. Não poderá sair mais dum ponto na mesma obra.

Para o 3.º grupo (Filologia germânica):

A) Inglês. — Provas escritas:

a) Tradução para português dum trecho inglês. Comentário filológico. Esta prova durará duas horas e meia, sendo o texto fornecido pela Faculdade e não podendo os candidatos servir-se de dicionários nem de gramática.

b) Versão para inglês dum trecho do *Franz Sörge*, de H. Sudermann. Esta prova durará três horas, sendo permitido o uso de gramática e de dicionários.

Provas orais:

c) Tradução, sem preparação prévia, dum trecho inglês, tirado à sorte. Interrogatório. Esta prova durará uma hora, sendo o texto fornecido pela Faculdade.

d) Lição duma hora sobre um ponto de literatura inglesa, tirado à sorte com vinte e quatro horas de antecedência. Interrogatório que não excederá meia hora.

Os pontos para a prova a) serão extraídos dalguma das seguintes obras: *Oliver Twist*, de Dickens; *Adam Bede*, de George Eliot; *Vanity Fair*, de Thackeray; *Ivanhoe*, de Walter Scott; *Enoch Arden*, de Tennyson; *On Heroes and Hero Worship*, de Carlyle.

B) Alemão. — Provas escritas:

a) Tradução para português dum trecho alemão. Comentário filológico. Esta prova durará duas horas e meia, sendo o texto fornecido pela Faculdade e não podendo os candidatos servir-se de dicionários nem de gramática.

b) Versão para alemão dum trecho do *David Copperfield*, de Dickens. Esta prova durará três horas, sendo permitido o uso de gramática e de dicionários.

Provas orais:

c) Tradução, sem preparação prévia, dum trecho alemão, tirado à sorte. Interrogatório. Esta prova durará uma hora, sendo o texto fornecido pela Faculdade.

d) Lição duma hora sobre um ponto de literatura alemã, tirado à sorte com vinte e quatro horas de antecedência. Interrogatório que não excederá meia hora.

Os pontos para a prova a) serão extraídos dalgumas das seguintes obras: *o Laokoon*, de Lessing; *a Geschichte des Abfalls der Niederlande*, de Schiller; *Über naive und sentimentalische Dichtung*; *Über die ästhetische Er-*

ziehung des Menschen, in einer Reihe von Briefen, do mesmo autor; Werther, de Goethe; Goetz von Berlichingen, do mesmo autor.

Para o 6.º grupo (Filosofia):

A) Duas provas escritas:

a) História da filosofia;

b) Psicologia ou lógica.

As matérias sobre que não de recair as provas escritas são as seguintes:

1) Correlações características entre a história das ciências e a da filosofia;

2) Caracteres diferenciais da filosofia antiga, comparada com a moderna, entendendo-se por antiga a dos gregos até a época de Plotino, e por moderna a que data de Bacon e Descartes;

3) Antinomias fundamentais da razão, segundo Kant (história e crítica);

4) Resultados positivos da psicologia de test e de laboratório;

5) Paralelismo psico-físico;

6) Teoria da associação, aplicada às conexões e desenvolvimentos da vida afectiva;

7) Princípio da relatividade dos conhecimentos (exame crítico e histórico, exemplificado nos conceitos fundamentais da ciência);

8) Processos e leis de mensuração psíquica;

9) Teoria psicológica da alma, em face das leis fundamentais do conhecimento e do estado actual da ciência;

10) Análise filosófica dum trecho de qualquer dos autores seguintes, nas obras respectivamente indicadas: Kant (*Crítica da razão pura, teórica ou prática*); Leibniz (*Monadologia*); Spinoza (*Ética*); Schopenhauer (*Quádrupla raiz do princípio de razão suficiente*).

B) Provas orais:

Duas lições sorteadas com vinte e quatro horas de antecedência e da duração duma hora. Cada uma das lições será seguida dum interrogatório que não excederá meia hora.

E para constar se mandou publicar o presente.

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 3 de Abril de 1912. — O Director, J. M. de Queiroz Veloso.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Editos

Antónia Pragana pretende habilitar-se como única herdeira de seu filho José da Costa, falecido na Ilha do Príncipe (Roça Sundry), a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência a quantia de réis 495681, importância do espólio de seu falecido filho.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento, deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 11 de Abril de 1912. — Servindo de Chefe de Serviços, Francisco Serra.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos números que saíram premiados na trigésima nona extracção da lotaria do ano de 1911-1912, constantes da lista oficial publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893, realizada no dia 12 de Abril de 1912

NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS
9. . . 125000	474. . . 125000	901. . . 125000	1:350 ter. 65000	1:770 ter. 65000	2:179. . . 125000	2:638. . . 125000	3:060 ter. 65000	3:511. . . 125000	3:956. . . 125000	4:355. . . 125000							
10 ter. 65000	478. . . 125000	907. . . 125000	1:360 ter. 65000	1:772. . . 125000	2:180. . . 125000	2:640 ter. 65000	3:064. . . 125000	3:518. . . 125000	3:960 ter. 65000	4:359. . . 125000							
12. . . 205000	480 ter. 65000	908. . . 125000	1:369. . . 125000	1:776. . . 125000	2:180 ter. 65000	2:650 ter. 65000	3:070 ter. 65000	3:520 ter. 65000	3:968. . . 125000	4:360 ter. 65000							
20 ter. 65000	483. . . 125000	910 ter. 65000	1:370 ter. 65000	1:780 ter. 65000	2:190 ter. 65000	2:658. . . 125000	3:080. . . 125000	3:523. . . 125000	3:970 ter. 65000	4:366. . . 125000							
27. . . 125000	490. . . 125000	920 ter. 65000	1:375. . . 125000	1:785. . . 125000	2:200 ter. 65000	2:660 ter. 65000	3:086. . . 125000	3:530 ter. 65000	3:971. . . 125000	4:369. . . 125000							
30 ter. 65000	490 ter. 65000	923. . . 125000	1:380 ter. 65000	1:786. . . 125000	2:210. . . 125000	2:665. . . 125000	3:086. . . 125000	3:539. . . 205000	3:976. . . 125000	4:370 ter. 65000							
40 ter. 65000	500 ter. 65000	929. . . 125000	1:381. . . 125000	1:790 ter. 65000	2:220. . . 125000	2:667. . . 125000	3:090 ter. 65000	3:540 ter. 65000	3:980 ter. 65000	4:380 ter. 65000							
43. . . 125000	506. . . 125000	930 ter. 65000	1:390 ter. 65000	1:800 ter. 65000	2:220 ter. 65000	2:669. . . 125000	3:092. . . 125000	3:547. . . 125000	3:989. . . 125000	4:384. . . 125000							
50. . . 125000	507. . . 125000	938. . . 125000	1:399. . . 125000	1:801. . . 125000	2:220 ter. 65000	2:670 ter. 65000	3:100 ter. 65000	3:550 ter. 65000	3:990 ter. 65000	4:390 ter. 65000							
50 ter. 65000	510 ter. 65000	940 ter. 65000	1:400. . . 125000	1:810 ter. 65000	2:224. . . 125000	2:677. . . 125000	3:108. . . 125000	3:554. . . 125000	3:992. . . 125000	4:400 ter. 65000							
56. . . 125000	517. . . 125000	949. . . 125000	1:410 ter. 65000	1:814. . . 125000	2:228. . . 125000	2:680 ter. 65000	3:110 ter. 65000	3:560 ter. 65000	3:995. . . 2005000	4:401. . . 125000							
60 ter. 65000	520. . . 1005000	950 ter. 65000	1:420 ter. 65000	1:820 ter. 65000	2:230 ter. 65000	2:686. . . 125000	3:115. . . 125000	3:570 ter. 65000									
70 ter. 65000	520 ter. 65000	960 ter. 65000	1:425. . . 125000	1:827. . . 125000	2:240. . . 125000	2:690 ter. 65000	3:116. . . 125000	3:580 ter. 65000									
77. . . 125000	530 ter. 65000	970 ter. 65000	1:425. . . 125000	1:830 ter. 65000	2:243. . . 125000	2:698. . . 125000	3:120 ter. 65000	3:584. . . 125000									
79. . . 125000	540 ter. 65000	971. . . 205000	1:430 ter. 65000	1:840 ter. 65000	2:243. . . 125000	2:700 ter. 65000	3:123. . . 125000	3:586. . . 125000									
80 ter. 65000	544. . . 125000	980 ter. 65000	1:431. . . 125000	1:843. . . 125000	2:250 ter. 65000	2:705 1:0005000	3:126. . . 125000	3:589. . . 125000									
81. . . 125000	546. . . 125000	990 ter. 65000	1:440 ter. 65000	1:846. . . 125000	2:255. . . 125000	2:707. . . 125000	3:130 ter. 65000	3:590 ter. 65000									
83. . . 125000	550 ter. 65000	992. . . 125000	1:443. . . 125000	1:849. . . 205000	2:260 ter. 65000	2:710 ter. 65000	3:133. . . 1005000	3:592. . . 125000									
85. . . 125000	560 ter. 65000	993. . . 125000	1:444. . . 205000	1:850 ter. 65000	2:270 ter. 65000	2:720. . . 125000	3:134. . . 125000	3:593. . . 125000									
90 ter. 65000	570 ter. 65000	994. . . 125000	1:450 ter. 65000	1:856. . . 125000	2:280 ter. 65000	2:720 ter. 65000	3:140 ter. 65000	3:600 ter. 65000									
97. . . 125000	580 ter. 65000	995. . . 205000	1:460. . . 125000	1:860 ter. 65000	2:290. . . 125000	2:721. . . 125000	3:141. . . 125000	3:607. . . 125000									
99. . . 205000	584. . . 125000	998. . . 125000	1:470. . . 125000	1:865. . . 205000	2:300 ter. 65000	2:726. . . 125000	3:145. . . 125000	3:610 ter. 65000									
100 ter. 65000	590 ter. 65000	999. . . 125000	1:470. . . 125000	1:870 ter. 65000	2:302. . . 205000	2:729. . . 125000	3:150 ter. 65000	3:616. . . 125000									
110 ter. 65000	594. . . 125000		1:476. . . 125000	1:873. . . 125000	2:308. . . 125000	2:730 ter. 65000	3:154. . . 125000	3:619. . . 205000									
114. . . 125000	596. . . 125000		1:479. . . 125000	1:880 ter. 65000	2:308. . . 125000	2:738. . . 205000	3:155. . . 125000	3:620 ter. 65000									
116. . . 125000	600 ter. 65000		1:480 ter. 65000	1:890 ter. 65000	2:309. . . 125000	2:740 ter. 65000	3:157. . . 125000	3:628. . . 125000									
117. . . 125000	610 ter. 65000		1:480 ter. 65000	1:900 ter. 65000	2:310 ter. 65000	2:750 ter. 65000	3:160 ter. 65000	3:630 ter. 65000									
120 ter. 65000	620 ter. 65000		1:481. . . 125000	1:909. . . 125000	2:320 ter. 65000	2:752. . . 125000	3:162. . . 125000	3:640 ter. 65000									
121. . . 125000	628. . . 125000	1:000 ter. 65000	1:481. . . 125000	1:910 ter. 65000	2:324. . . 205000	2:754. . . 125000	3:162. . . 125000	3:642. . . 125000									
122. . . 125000	630 ter. 65000	1:010 ter. 65000	1:490. . . 125000	1:911. . . 125000	2:330 ter. 65000	2:760 ter. 65000	3:170. . . 125000	3:650 ter. 65000									
130 ter. 65000	640 ter. 65000	1:015. . . 125000	1:491. . . 125000	1:913. . . 125000	2:340 ter. 65000	2:770 ter. 65000	3:173. . . 205000	3:654. . . 205000									
135. . . 125000	641. . . 125000	1:020. . . 125000	1:495. . . 125000	1:915. . . 125000	2:346. . . 125000	2:778. . . 205000	3:180 ter. 65000	3:660 ter. 65000									
140 ter. 65000	644. . . 205000	1:024. . . 125000	1:500 ter. 65000	1:920 ter. 65000	2:350 ter. 65000	2:780 ter. 65000	3:181. . . 125000	3:668. . . 205000									
145. . . 125000	650 ter. 65000	1:026. . . 205000	1:503. . . 125000	1:930 ter. 65000	2:357. . . 205000	2:787. . . 125000	3:190 ter. 65000	3:670 ter. 65000									
150 ter. 65000	654. . . 125000	1:027. . . 125000	1:505. . . 125000	1:940 ter. 65000	2:359. . . 125000	2:790. . . 125000	3:195. . . 125000	3:680 ter. 65000									
153. . . 125000	660. . . 125000	1:030 ter. 65000	1:509. . . 125000	1:946. . . 125000	2:360. . . 125000	2:791. . . 125000	3:198. . . 125000	3:681. . . 125000									
155. . . 125000	660 ter. 65000	1:040 ter. 65000	1:510. . . 125000	1:949. . . 125000	2:370 ter. 65000	2:791. . . 125000	3:199. . . 125000	3:684. . . 125000									
160 ter. 65000	662. . . 125000	1:041. . . 125000	1:514. . . 125000	1:950 ter. 65000	2:370 ter. 65000	2:800. . . 125000	3:200 ter. 65000	3:686. . . 125000									
170 ter. 65000	670 ter. 65000	1:044. . . 125000	1:514. . . 125000	1:953. . . 205000	2:380 ter. 65000	2:805. . . 125000	3:207. . . 125000	3:687. . . 205000									
180 ter. 65000	674. . . 125000	1:044. . . 125000	1:520 ter. 65000	1:957. . . 125000	2:386. . . 125000	2:805. . . 125000	3:210 ter. 65000	3:688. . . 125000									
189. . . 125000	676. . . 125000	1:047. . . 125000	1:530 ter. 65000	1:958. . . 125000	2:390 ter. 65000	2:810 ter. 65000	3:220 ter. 65000	3:690 ter. 65000									
190. . . 125000	680 ter. 65000	1:050 ter. 65000	1:531. . . 205000	1:960 ter. 65000	2:394. . . 125000	2:812. . . 125000	3:230 ter. 65000	3:700 ter. 65000									
190. . . 125000	682. . . 125000	1:051. . . 125000	1:534. . . 125000	1:967. . . 125000	2:395. . . 125000	2:820 ter. 65000	3:240 ter. 65000	3:710 ter. 65000									
200 ter. 65000	684. . . 125000	1:060 ter. 65000	1:539. . . 205000	1:970 ter. 65000	2:400 ter. 65000	2:824. . . 125000	3:249. . . 125000	3:714. . . 125000									
201. . . 125000	690. . . 125000	1:067. . . 125000	1:540 ter. 65000	1:973. . . 125000	2:406. . . 125000	2:830 ter. 65000	3:250 ter. 65000	3:717. . . 125000									

[illegible]

Lisboa, em 12 de Abril de 1912. = *Pereira de Miranda* = *L. A. de Avelar Teles*.

Plano da quadragésima sétima extracção da lotaria
do ano de 1911-1912,
emitida pela dita Santa Casa,
em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893

Será o seu capital de 46:800\$000 réis, formado de 7:800 bilhetes (n.ºs 1 a 7:800), a 6\$000 réis cada um; e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as aplicações indicadas no decreto regulamentar de 12 de Dezembro de 1907 e 2 por cento para as indicadas no decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911, distribuem-se os 68 por cento restantes nos seguintes

Prêmios		
1 de.	12:000\$000.	12:000\$000
1 de.	1:000\$000.	1:000\$000
1 de.	400\$000.	400\$000
2 de.	200\$000.	400\$000
10 de.	100\$000.	1:000\$000
75 de.	20\$000.	1:500\$000
865 de.	12\$000.	10:380\$000
2 aproximações ao prémio maior a réis 100\$000		200\$000
9 prémios à dezena do dito prémio maior, a 30\$000 réis		270\$000
779 prémios a todos os números que ter- minarem na mesma unidade do dito prémio maior, a 6\$000 réis. . . .		4:674\$000
1:745		31:824\$000

Os prémios acima entregar-se hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados.

A venda começará no dia seguinte ao da publicação deste plano no *Diário do Governo*.

Os bilhetes são divisíveis em vigésimos a 300 réis cada um.

Vão selados em branco com as armas da mesma Santa Casa, e assinados de chancela em cada uma das suas divisões pelo presidente da comissão administrativa e pelo tesoureiro geral da Misericórdia.

Destes bilhetes não se poderão abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originais da casa, nem inferiores a 50 réis, obedecendo sempre à divisão decimal.

O pagamento das cautelas premiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissor.

A extracção terá lugar no dia 20 de Junho de 1912, às doze horas, e será precedida, na forma do estilo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto público naquele mesmo dia. Finda a extracção se fará, em acto sucessivo e também em público, a conferencia dos números extraídos e dos respectivos prémios.

Para a extracção da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os números, e na outra sómente as que designam os prémios; sendo os prémios mínimos indicados com a letra—M—nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma colecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescrição os prémios que não forem exigidos dentro do prazo dum ano, contado do dia da extracção, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nulos para a cobrança dos prémios os bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados, que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique, só poderão ser pagos com prévio despacho e nas condições estabelecidas.

A tesouraria da Santa Casa incumbe-se de remeter qualquer encomenda de bilhetes ou vigésimos a quem remeter a sua importância e mais 75 réis para o seguro do correio.

Remetem-se listas a todos os compradores.
Os pedidos devem ser dirigidos ao tesoureiro.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO
Repartição Central
Processo n.º 154:164

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10-a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm éditos de trinta dias a fim de se justificar administrativamente o extravio dum título de dívida pública, do fundo de 3 por cento, dos números e capitais abaixo designados e com assentamento a favor de Pedro da Silva Ferrão, em usufruto e em propriedade ao Asilo de Nossa Senhora da Conceição de Raparigas Abandonadas, a saber:

De 1:000,5000 réis n.º 31:863.
Esta justificação tem lugar a requerimento da direcção do referido Asilo, e, findo o prazo dos éditos sem

impugnação, será a pretensão resolvida como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público; em 11 de Abril de 1912. = O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes*.

Repartição de Contabilidade

**Sorteio de obrigações de 3 por cento de 1905,
com prémios**

Devendo realizar-se no dia 25 do corrente mês, na sala das sessões da Junta do Crédito Público, o sorteio de 225 títulos do empréstimo de 3 por cento de 1905, que tem de ser amortizados com prêmios em 1 de Outubro de 1912, conforme o artigo 3.º do decreto de 16 de Março de 1905, a saber :

1 obrigação por	5:000\$000
1 obrigação por	450\$000
3 obrigações a.	180\$000
18 obrigações a.	45\$000
202 obrigações a.	12\$000

Anuncia-se, para conhecimento de quem interessar, o seguinte:

1.º Que às doze horas de 25 do corrente se há-de proceder publicamente à abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cilindro contendo os números dos títulos deste empréstimo, começando logo a extracção:

2.º Que ao primeiro número extraído compete o prémio maior de 5:000\$000 réis e assim sucessivamente os outros prémios aos números que se forem extraíndo:

3.º Que findo o sorteio fechar-se há o postigo do cilindro e encerrar-se há este dentro da caixa de folha de ferro, ficando a primeira das três chaves do cilindro em

poder da Junta, a segunda em poder do director geral e a terceira em poder do tesoureiro da mesma Junta; e as chaves da caixa de ferro, uma em poder da Junta e a outra em poder do tesoureiro.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 11 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes*.

Repartição do Assentamento

Processo n.º 154:236

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público.

aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Maria Júlia Guedes Pimentel que também usava assinar-se Maria Júlia Reis Guedes Mariz, que é a única interessada nos bens do casal por ter falecido seu marido Carlos Augusto de Sousa Pimentel, no dia 28 de Janeiro de 1908, na Calçada da Tapada n.º 48, Lisboa, a fim de lhe serem averbadas as seguintes inscrições que ao mesmo casal pertenciam:

De 100\$000 réis, n.ºs 134:792, 135:414, 153:283 a 153:299.

De 500\$000 réis, n.ºs 63:707 e 63:708.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 11 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes*.

Processo n.º 154:253

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Josefa da Conceição, que também usa o apelido de Pereira, que é a única herdeira de sua filha, Laura Cristina da Conceição Pereira, falecida no dia 25 de Março de 1911, na Travessa das Mercês n.º 9, 3.º andar, Lisboa, a fim de lhe ser averbada a inscrição de 100\$000 réis, n.º 151:267, que à falecida pertencia.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 11 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes*.

MONTEPIO OFICIAL

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilita D. Eduarda Ferreira Almeida Sampaio, por si e como administradora de suas filhas menores, Eduarda Maria de Almeida Sampaio e Maria José de Almeida Sampaio, na qualidade de viúva e filhas do sócio n.º 4:940, Eduardo Augusto Cabral Sampaio, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm éditos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 12 de Abril de 1912.—O Secretário, *Jaime Augusto Gomes do Nascimento Waddington*.

DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES NAVAIS

Conselho administrativo

Este Conselho abre praça no dia 26 de Abril do corrente ano para venda de material considerado incapaz o inaproveitável para o serviço, dividido em dezasseis lotes.

As condições acham-se patentes na Secretaria deste Conselho, em todos os dias úteis, das dez e meia às dezasseis e meia horas.

As propostas serão entregues até o dia 25 de Abril do corrente ano, às dezasseis horas, juntamente com o depósito provisório respectivo.

Não haverá licitação verbal.

Secretaria do Conselho Administrativo da Direcção das Construções Navais, em 10 de Abril de 1912.—O Secretário-tesoureiro, *Miguel Coelho de Freitas Pinto Homem*, guarda-marinha da administração naval.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 9 de Abril

Entradas

Vapor alemão «Habsburg», de Santos.
Vapor inglês «Danube», de Southampton.
Vapor alemão «Bahia», de Hamburgo.
Vapor português «Douro», das Canárias.
Vapor alemão «Prinzessin», de Durban.
Vapor alemão «Konig Friedrich August», de Buenos Ayres.
Vapor inglês «Aguila», de Liverpool.

Saídas

Vapor inglês «Hilary», para Manaus.
Vapor inglês «Danube», para Buenos Ayres.
Vapor holandês «Achilles», para Amsterdam.
Vapor alemão «Prinzessin», para Hamburgo.
Vapor alemão «Bahia», para Santos.

Vapor alemão «Konig Friedrich August», para Hamburgo.

Vapor alemão «Habsburg», para Hamburgo.

Capitania do porto de Lisboa, em 10 de Abril de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro é Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Luz (Foz do Douro)

Dia 10—Entradas: vapores, português «Serra do Górez», alemão «Ryga» e norueguês «Dana».
Saíram os vapores, português «Arrábida» e norueguês «Sardinia».

Vento NW. moderado, mar plano.

Viana do Castelo

Dia 10—Navegam para o N. o paquete alemão «Konig Friedrich August» e o vapor da mesma nação «Alfred».
Mar chão, vento NE. forte.

Figueira da Foz

Dia 9—Saiu a escuna portuguesa «Três Macs», para Lisboa.
Mar chão, céu limpo, vento N. fresco, barómetro 763, termómetro 19,5º

Vila Real de Santo António

Dia 9—Saiu o vapor inglês «Thimbleby», para Charleston.
Dia 10—Saiu a chalupa portuguesa «Valadares 1.º», para Setúbal.
Mar chão, vento SW. fresco.

Leixões

Dia 10—Entradas: paquetes «Habsburg», «Konig Friedrich August» e o vapor «Portimão», alemães.
Saídas: paquetes, inglês «Orcoma», alemães «Salamanka», «Konig Friedrich August» e «Habsburg».
Continua fundeado o vapor francês «Saint Barthélemy».
Vento N. fresco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 10 de Abril de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *António Manuel Serra*.

AVISOS

CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELEGRAFO-POSTAIS

Perante a direcção habilita-se D. Júlia da Silva Pinheiro, por si e como administradora de seus filhos menores Rui, Humberto, Jorge e Carlos, residentes em Lisboa, como únicos herdeiros à pensão anual de 41\$250 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 1:133, João Baptista Tavares Pinheiro.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perfeitados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa, Caixa de Auxílio dos Empregados Telegrafos-Postais, em 10 de Abril de 1912.—O Secretário da direcção, *César Augusto de Vasconcelos Cardoso*.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço combinado com a Companhia dos Caminhos de Ferro de Madrid a Zaragoza e a Alicante, para as festas da Semana Santa e feira anual de Sevilha em 1912, sendo a ida de 28 de Março até 29 de Abril e a volta de 1 de Abril a 5 de maio.

Preços dos bilhetes especiais de ida e volta:
De Lisboa-Rocio ou entroncamento a Sevilha: 1.ª classe, 18\$360; 2.ª classe, 12\$960; 3.ª classe, 8\$660 réis.

De Porto-Campanhã a Sevilha: 1.ª classe, 21\$360; 2.ª classe, 14\$960; 3.ª classe 10\$160 réis.

Os bilhetes de 2.ª e 3.ª classes só são válidos para os comboios ordinários:

Partida de Lisboa às 20-40, chegada a Sevilha a 20-0.

Partida de Sevilha às 7-10, chegada a Lisboa a 1-13.

Os bilhetes de 1.ª classe são válidos para os comboios ordinários e para os comboios rápidos, que durante o mês de Abril circularão entre Lisboa e Sevilha, só com carruagens de 1.ª classe e lugares de luxo (camas):

Partida de Lisboa às segundas feiras e sábados, às 17-2; chegada a Sevilha às 9-20.

Partida de Sevilha às terças feiras e domingos às 21-50, chegada a Lisboa às 14-15.

Pela ocupação de simples lugares de 1.ª classe não se paga suplemento algum.

Pela ocupação de lugares de «camas» paga-se em cada viagem (ida ou volta) o suplemento de 3\$870 réis. Os passageiros podem reservar lugares nestes comboios comprando de véspera os seus bilhetes na estação de Lisboa-Rocio.

As festas da Semana Santa em Sevilha tem lugar nos dias 31 de Março a 7 de Abril.

A feira realiza-se nos dias 18 a 20 de Abril. Para mais esclarecimentos ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 23 de Março de 1912.—O Engenheiro Sub-director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço dos armazéns gerais

Fornecimento de água-raz

No dia 15 de Abril, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 3 toneladas de água-raz.

As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 27 de Março de 1912.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

COOPERATIVA A POPULAR

Sociedade de produção

da classe dos operários chapelheiros de Lisboa

Sede, Calçada de Santo André, 31

São convidados os sócios a reunir em assembleia geral ordinária, na sede da associação de classe, no dia 28 do corrente, pelas 11 horas, a fim de lhe ser presente o relatório de contas e parecer do conselho fiscal, relativo ao ano de 1911, e proceder à eleição da nova gerência.

Os livros e mais documentos estão patentes a exame na sede da cooperativa, das 19 às 22 horas, até a data da assembleia.

O Presidente.—*António Joaquim de Oliveira*.

COOPERATIVA CASA DO POVO VIANENSE

São convidados todos os sócios, no gozo dos seus direitos, a reunirem em assembleia geral, no dia 28 do corrente, pelas vinte horas, na sede desta Cooperativa, sita à rua de S. Sebastião, para lhes ser presente a seguinte ordem dos trabalhos:

1.º Leitura da acta da última assembleia geral;

2.º Relatório e contas da comissão organizadora e parecer do conselho fiscal, correspondente ao ano findo de 1911.

A assembleia funcionará com qualquer número de sócios.

Viana do Castelo, em 10 de Abril de 1912.—O Presidente, *João Augusto da Rocha Dragas*.

ANÚNCIOS

1 Pelo juízo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do primeiro officio, e nos artigos de falsidade deduzidos por Joaquim Salinas Antunes por apenso à execução que lhe move Xavier Antonio Rosado, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando Francisco Jaime Augusto Pires, escrivão de paz do distrito da Pena, ausente em Loanda, para na segunda audiência deste juízo, que tiver lugar depois de findo o prazo dos éditos, ver acuar a citação e marcar-se-lhe o prazo de três audiências para deduzirem a sua

contestação aos referidos artigos de falsidade, sob pena de revelia.

Lisboa, em 29 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão-ajudante, *Manuel Filipe da Saúde*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (5:320)

2 Pelo juízo de direito da 5.ª vara de Lisboa, cartório do 4.º officio, correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, e noutro jornal, citando o interessado Benedito Pereira Machado, menor púbere, residente que foi no povoado da Ponte, da cidade de Caxias, Estado do Maranhão, República dos Estados Unidos do Brasil e actualmente no Alto Amazonas, da mesma República, para, como herdeiro inscrito no inventário a que neste juízo se procede por óbito de Luís Pereira Lima, deduzir os seus direitos como dispõem os artigos 696.º e seguintes do Código do Processo Civil.—O Escrivão, *José Augusto Lial Pena*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (5:319)

3 Por este meio se faz público que, por sentença de 25 deste mês, proferida na respectiva acção, José Rodrigues Cancela, solteiro, Custódia Maria, viúva, Gracinda Cancela, solteira, da Crujeira, e João Pinto de Oliveira e mulher, Maria Rodrigues, de Cambra, todos da freguesia de Cambra, foram julgados herdeiros de seu tio Joaquim Rodrigues Alfredo, solteiro, do dito lugar da Crujeira, mas ausente há mais de vinte anos, aos quais, por isso, será entregue por inventário e sem prestação de caução, a parte que lhes couber nos bens do mesmo ausente.

Vonzela, 28 de Março de 1912.—O Escrivão, *José Augusto de Sousa*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Ponces*. (5:312)

4 Pelo juízo de direito da 4.ª vara civil da comarca do Porto, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o interessado Júlio Costa e mulher Sara Gonçalves da Costa, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu pai e sogro Luís da Costa Carlos, morador que foi na Travessa da Lago n.º 7, freguesia de Miragaia, desta cidade, no qual é cabeça de casal a viúva Rosa Rodrigues de Oliveira, moradora na referida Travessa.

Porto, 9 de Março de 1912.—O Escrivão do segundo officio da 4.ª vara, *António Augusto Rodrigues da Gama*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 4.ª vara civil, *Cruz Capelo*. (5:324)

5 Pelo juízo de direito da comarca de Baião, cartório do escrivão do segundo officio, Andrade, na execução da sentença que António Monteiro Bessa e mulher D. Maria Joaquina, do lugar de Gossende, freguesia do Góvo, desta comarca, promovem contra Manuel Moreira e mulher Ana Soares, do lugar de Vale Escuro, freguesia do Grilo, da mesma comarca, correm éditos de trinta dias, citando o executado marido, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias pagar

aos exequentes a quantia de 116\$840 réis, com a declaração do que a citação começará a produzir efeitos trinta dias depois da publicação do último anúncio no *Diário do Governo* ou nomear bens à penhora, sob pena dessa faculdade se devolver aos exequentes.

Baião, em 9 de Abril de 1912.—O Escrivão, *António Augusto de Andrade*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Bessa*. (5:316)

6 Pelo juízo de direito da 5.ª vara de Lisboa, cartório do quarto officio, se faz saber que no dia 27 de Abril próximo, por doze horas, vai à praça, à porta deste tribunal, a fim de ser arrematada pelo maior preço oferecido sobre a avaliação de 3\$870\$000 réis, uma propriedade urbana sita na Azinhaga das Freiras, freguesia do Campo Grande, com os n.ºs 9 e 10, que se compõe de rés-do-chão e primeiro andar, com duas divisões em cada pavimento e com diversos compartimentos em cada divisão, e bem assim um terreno a uso de horta e pastagem, tendo algumas árvores de fruto e parreiras com esteios de ferro e dois poços a uso do balde, nos autos de inventário de maiores a que se procede por óbito de Maria Rosa.—O Escrivão, *José Augusto Lial Pena*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (5:323)

7 Pelo presente se anuncia que pretendendo D. Rita Adelaide Dias Ferreira e Luís António Dias Ferreira, que se averbem a seu favor, na Companhia Geral de Crédito Perdiel Português, as obrigações prediais de 4½ por cento, n.ºs 21:315, 43:621 e 36:108 a 36:109, e prediais de 5 por cento, n.ºs 58:656 a 58:660, 92:365, 92:366, 93:348, 94:166, 96:568, 97:015, 97:016, 107:068 a 107:070, 107:091, 115:626, 107:094 a 107:096, 135:428, 146:795 a 146:797 e 157:431 a 157:440, que lhes pertenceram por falecimento de sua irmã, D. Maria dos Prazeres Dias Ferreira.

Todas as pessoas que se julgarem com direito a impugnar este averbamento deverão deduzi-lo dentro de trinta dias, a contar da data deste anúncio, perante o governador da mencionada companhia, sob pena de não serem depois atendidas. (5:310)

8 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Diogo Vieira, e pelos autos de execução que Santos & Alagoa movem contra Carlos Saragga, há-de proceder-se no dia 19 de Abril próximo às doze horas e à porta do tribunal, a arrematação de um automóvel sistema Berliet, da força de quarenta cavalos, fabrico da carroserie Limosine, com lugares para sete pessoas e com todos os seus pertences; teve o n.º 904; foi avaliado em 2:200\$000 réis e é posto em praça por metade da avaliação.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, em 29 de Março de 1912.—O Escrivão, *Diogo José Vieira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (5:331)

9 Pelo juízo de direito da 6.ª vara civil da comarca judicial de Lisboa, cartório do escrivão Sousa e Melo, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer in-

ressados incertos que se julguem com direito a opor, a verem acuar a sua citação na segunda audiência que tiver lugar neste juízo, findo o prazo dos editos e a deduzirem a sua impugnação três audiências depois daquela em que se fizer a acuação, na justificação para habilitação em que são justificados D. Ana Maria Isabel do Carmo Pinheiro de Melo e seu irmão o Dr. Vicente Miguel de Paula Pinheiro de Melo, ambos solteiros, maiores, proprietários, moradores na rua de S. Domingos à Lapa, n.º 2 B; e notificação do Ministério Público e interessados incertos, os quais justificados pretendem fazer julgar-se habilitados herdeiros, actualmente em pleno domínio dos bens deixados por seu irmão germano João Maria Rodrigues Pinheiro de Melo (conde de Arnoso, João), falecido em 6 de Junho de 1906, no estado de solteiro, sem descendentes e sem testamento, na mesma rua de S. Domingos à Lapa, n.º 2 B, isto para todos os efeitos legais e especialmente para em nome dos justificados serem inscritos nas respectivas conservatórias os mesmos bens.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo feriados, porque, sendo-o, se fazem nos dias immediatos, se também o não forem, no Tribunal da Boa Hora, na Rua Nova do Almada, por 10 horas.

O que se anuncia para os efeitos legais. Lisboa, em 27 de Março de 1912. — O Escrivão, *João de Sousa Faria e Melo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. M. Gouveia*. (5:327)

COMARCA DE LAMEGO

Editos de trinta dias

10 No juízo de direito da comarca de Lamego, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo* e num periódico da cidade de Lamego, a citar os incertos para falarem aos termos duma acção civil de processo ordinário que contra eles, bem como contra José Pereira e mulher, do lugar da Ponte de Vila Chã, freguesia de Penajóia, comarca de Lamego, e António Pereira, solteiro, da freguesia de Barrô, comarca de Resende, movem Crispulo Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, e esposa D. Maria da Conceição Barata Tovar Pereira Coutinho Alpoim, proprietários, residentes na cidade de Lisboa, e na qual pedem que os réus sejam condenados a reconhecer aos autores o direito de propriedade duma terra de mato, e que hoje está de pinhal, sito no Rebalal, freguesia de Penajóia, comarca de Lamego, que confina do nascente com a mata do Abade e herdeiros de Francisco de Paula Mendes de Magalhães, do sul com caminho público, do poente com o soute que foi de Joaquim Maria e do norte com a levada ao rego de Vila Chã; bem como que tal propriedade é livre de revoção ou encargo de passagem ou trânsito a favor de qualquer outro prédio e ainda na indemnização de perdas e danos que se liquidarem em execução de sentença, nas custas e procuradoria. E são citados os incertos, para na segunda audiência, depois de findar o prazo dos editos, verem acuar esta e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para contestarem, querendo, sob pena de revelia.

Para esse efeito se declara que as audiências ordinárias tem lugar às segundas e quintas feiras, por dez horas, no tribunal judicial, sito no Campo da República, da cidade de Lamego, e quando algum destes dias for feriado, a audiência terá lugar no dia seguinte, se não for também feriado.

Lamego, 30 de Março de 1912. — Segue-se a assignatura do escrivão.

Verifiquei. — *Manuel da Silva Quintela*. (5:318)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PORTO E CAMINHOS DE FERRO PENINSULARES

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

11 Convido os Srs. accionistas desta Companhia a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, no edificio da sede, Rua da Cordoaria Velha, 57, no dia 27 do corrente, pelas catorze horas, para discutirem as modificações aos estatutos, propostas pelo conselho de administração.

Porto, 11 de Abril de 1912. — O Presidente da assembleia geral, pelo Banco Aliança, *Bernardo Pinto Avides*. (5:317)

COMPANHIA DAS ÁGUAS DE LISBOA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 7.000.000\$000 réis

12 Por ordem do Ex.º presidente, da mesa da assembleia geral, e nos termos dos artigos 21.º e 22.º dos estatutos, é esta convocada a reunir no dia 29 do corrente, pela uma hora da tarde, no escritório da Companhia, Avenida da Liberdade, n.º 20, para discutir e votar o relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo, e eleger os corpos gerentes.

Lisboa, 13 de Abril de 1912. — O Secretário, *Joaquim Pires Júnior*. (5:314)

ATENÇÃO

13 Charles Crisp, proprietário da patente de invenção n.º 7104, para: «aperfeiçoamentos em máquinas de escrever e outras máquinas congêneres ou que a elas dizem respeito», concedida a 9 de Abril de 1910, torna público que, desejando que aquele invento seja o mais possível aproveitado no país, prontifica-se a fornecer as máquinas dotadas dos seus aperfeiçoamentos, fabricadas no estrangeiro; a fabricá-las no país, se houver encomendas suficientes para que seja financeiramente possível; a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio, e ainda a vender a patente, protestando pela conservação de seus direitos, caso ninguém se queira aproveitar deste oferecimento.

Correspondência aos Srs. Haseltine, Lake & Co., 7, Southampton Buildings, Chancery Lane, Londres. (5:238)

CONCURSO

14 A Comissão Administrativa do Município de Moura, em harmonia com a respectiva deliberação, faz público que, por espaço de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, se acha aberto concurso para o fornecimento de energia eléctrica com aplicação à iluminação pública e particular da vila de Moura, recebendo-se na secretaria da câmara as competentes propostas em carta fechada durante o mencionado prazo.

As condições para a adjudicação do referido fornecimento acham-se patentes na mesma secretaria, todos os dias úteis, desde as dez até as quinze horas.

E para constar se publica o presente e se affixam outros idênticos nos lugares públicos do costume.

Moura e Paços do Concelho, em 8 de Abril de 1912. — O Presidente da Comissão Municipal Administrativa, *F. Fialho Mendes*. (5:288)

AO COMÉRCIO

15 Por escritura lavrada hoje no cartório do notário Lial Júnior, deste concelho, foi modificada a sociedade comercial que girava nesta praça sob a firma João Domingues Serra, Successores, com sede na Rua Visconde das Devesas, desta Vila, pela saída do primeiro signatário, continuando a mesma sociedade, com os dois últimos signatários, a cargo de quem fica o activo e passivo da sociedade modificada.

Gaia, 10 de Abril de 1912. — *Joaquim Domingues dos Santos* — *José Pinto dos Santos* — *Abílio Leite*. (5:313)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

16 Por sentença de 26 de Março último, que transitou em julgado, proferida no processo de divórcio por mútuo consentimento requerido pelos cônjuges José Henriques da Silva e mulher D. Maria Rita da Cunha, ambos desta cidade, foi autorizado o divórcio definitivo dos mesmos cônjuges, em harmonia com o disposto no artigo 40.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, o que se faz público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do mesmo decreto.

Porto, 10 de Abril de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Francisco Honório Rebelo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara civil, *Carlos Pinto*. (5:321)

SALÃO MOZART

17 Para os devidos efeitos se anuncia que, por efeito do óbito de Artur da Fonseca, ficou dissolvida a sociedade que, sob a firma Moniz & Fonseca e para os negócios do Salão Mozart, elle constituiu com João Moniz Pereira, passando todo o activo e passivo para uma nova sociedade constituída sob a firma signatária, como tudo consta das escrituras de 6 e 8 do corrente, outorgadas perante o notário Pavares de Carvalho, desta cidade.

Lisboa, 11 de Abril de 1912. — *P. Santos & C.* (5:325)

18 Pelo juízo de direito da 5.ª vara desta comarca, cartório do primeiro officio e na acção de divórcio requerido por Francisca da Glória, contra seu marido João Martins, foi proferida sentença julgando procedente e provada a acção e, consequentemente, autorizando o divórcio dos cônjuges para todos os efeitos legais.

Lisboa, 28 de Março de 1912. — O Escrivão, ajudante, *Manuel Filipe da Saúde*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (5:322)

19 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Diogo Vieira, faz-se público que, por sentença de 16 de Fevereiro do corrente ano, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges António José da Silva, morador na Rua de S. João da Mata, 15, 2.º, e Angelina Maria Valente Silva, ou Alice Rocha, moradora na Vila Fernando, 3, rés-do-chão, Cruz Quebrada.

Lisboa, 8 de Março de 1912. — O Escrivão, *Domingos José Vieira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (5:333)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

20 Por sentença de 7 de Março último, que transitou em julgado, proferida no processo de acção de divórcio litigioso, intentado por Rosa de Sousa, moradora à Rua das Antas, freguesia de Campanhã, contra seu marido Francisco António Viana Sampaio ou Francisco António, residente na comarca de Tomar, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges, para todos os efeitos legais.

O que se faz público em cumprimento do disposto do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

Porto, 10 de Abril de 1912. — O Escrivão da 2.ª vara, *Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Aires Garrido*. (5:326)

COMPANHIA EBORENSE DE ELECTRICIDADE

21 Para rectificação dos preceitos legais e ordem do Ex.º Presidente da assembleia geral desta Companhia, é V. Ex.º convidado a comparecer no dia 24 do corrente pelas vinte e meia horas da noite, no salão do Circulo Eborense, a fim de se dar cumprimento ao preceituado no artigo 10.º e seus parágrafos.

Não havendo número para poder funcionar, a assembleia ficará transferida para o dia 28 de Abril no mesmo local e hora.

Évora, 10 de Abril de 1912. — O Secretário, *Augusto de Calça e Pina*. (5:311)

COMPANHIA UNIÃO FAARIL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Assembleia geral ordinária

22 É convocada a assembleia geral ordinária desta Companhia para o dia 30 do corrente,

pelas 9 horas da noite, na sua sede, Rua 24 de Julho, n.º 170, com o fim de:

1.º Discutir e deliberar sobre o relatório do conselho de administração e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1911;

2.º Eleger os vogais do conselho fiscal e a mesa da assembleia geral.

Lisboa, 6 de Abril de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *Martin Weinstein*. (5:328)

COMPANHIA DE CRÉDITO EDIFICADORA PORTUGUESA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Mesa da assembleia geral

23 A pedido do conselho administrativo e do conselho fiscal, em conformidade com o artigo 59.º dos estatutos, por ordem do Ex.º Sr. presidente, são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária no dia 27 do corrente, pelas vinte horas e meia (oito e meia da noite), na sede da Companhia, Rua da Prata, 250, 2.º, a fim de se deliberar sobre as alterações propostas aos artigos 19.º e 20.º e n.º 10.º do artigo 38.º dos estatutos, adoptando-se as resoluções necessárias para levar a efeito as mesmas alterações.

Lisboa, 11 de abril de 1912. — O Primeiro Secretário, *José da Mota Gomes*. (5:329)

COMPANHIA DAS FÁBRICAS DE GARRAFAS NA AMORA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 580.000\$000 réis

Rua do Alecrim, 7

24 Nos termos do artigo 16.º dos estatutos convoco para as quinze horas do dia 19 do corrente a assembleia geral ordinária que deverá funcionar na sede da Companhia.

Ordem do dia:

1.º Eleição da mesa da assembleia geral.

2.º Apreciação do balanço e relatório do conselho de administração.

3.º Votação do parecer do conselho fiscal.

4.º Eleição dos conselhos de administração e fiscal.

Lisboa, 12 de Abril de 1912. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *J. de Oliveira Simões*. (5:334)

COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

25 Em assembleia geral desta Companhia, de 30 de Março último, foi resolvido entregar as suas caucões aos antigos corpos gerentes.

Não se tornando efectiva aquela deliberação sem que se tenha dado cumprimento ao disposto no Código Commercial, dá-se por esta forma conhecimento de que facto aos Srs. accionistas que não compareceram naquela assembleia, nos termos do § único do artigo 181.º, cujo texto é o seguinte:

«§ único. É nula toda a deliberação tomada sobre objecto estranho àquele para que a assembleia houver sido convocada, salvo tendo sido comunicada aos accionistas não presentes pela mesma forma da convocação, e não houver protesto dentro do prazo de trinta dias». — O Presidente da Assembleia Geral, *Luís da Gama*. (5:335)

COMPANHIA FIAÇÃO DE CRESTUMA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Balancete de Fevereiro de 1912

26 ACTIVO

Acções de conta própria	36:900\$000
Fábrica de fiação	80:000\$000
Quinta de Crestuma	8:000\$000
Fábrica de tecidos	40:000\$000
Conta de máquinas, tecidos	88:217\$475
Imposto de rendimento	43\$200
Pertences de máquinas, tecidos	\$640
Caixa geral	1:299\$310
Conta de algodões	27:724\$640
Devedores e credores gerais	17:558\$325
Letras a receber	72:188\$255
Pertences de máquinas, fiação	1:001\$515
Conta de depósito	9:000\$000
Conta de obras	429\$200
Gastos gerais	1:266\$305
Conta de máquinas, fiação	130:002\$360
Drogas para a tinturaria	1:081\$400
Conta de rebocador	9:798\$000
Conta de tecidos	42:602\$265
Reserva para contribuições	1:387\$140
	568:500\$030

PASSIVO

Conta de accionistas	300:000\$000
Conta de obrigacionistas	85:000\$000
Caixa de socorros a operários	1:050\$000
Seguros de conta própria	12:138\$015
Juros de obrigações	432\$000
Letras a pagar	83:417\$815
Conta de juros	476\$975
Conta de reserva para liquidações	33:354\$280
Turbina hidráulica	7:105\$000
Dividendos a pagar	1:951\$000
Obrigações sorteadas	100\$000
Lucros e perdas	43:474\$945
	568:500\$030

O Guarda-livros, *António José Marques Guimarães*. — Os Directores, *José Moreira Pimenta da Fonseca* — *Pompeu da Cunha Leão*. (5:315)

COMPANHIA DA ZAMBEZIA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

27 Anuncia-se que foram sorteadas no dia 11 de corrente, para amortização, as obrigações n.ºs 122, 130, 143, 244, 262, 284, 285, 305, 388, 409, 454, 504, 536, 806, 849, 850, 904, 954, 1:035, 1:108, 1:185, 1:194, 1:302, 1:314, 1:337, 1:459, 1:466, 1:467, 1:501, 1:523, 1:525, 1:527, 1:594, 1:807, 1:902, 1:904, 1:942, 1:970, 2:098, 2:190, 2:200, 2:214, 2:286, 2:349, 2:403, 2:405, 2:411,

2:412, 2:413, 2:494, 2:654, 2:821, 2:844, 2:951, 2:965, 3:023, 3:036, 3:070, 3:076, 3:200, 3:295, 3:428 e 3:431.

O pagamento do trigésimo sexto coupon e das obrigações sorteadas efectuar-se há, no Banco Nacional Ultramarino, em todos os dias úteis, a partir do dia 19 do corrente, desde as dez horas e meia da manhã às duas da tarde.

Lisboa, 12 de Abril de 1912. — Pela Companhia da Zambézia, o Director Gerente, *José Roma Machado*. (5:337)

SOCIEDADE LISBOA INDUSTRIAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 300.000\$000 réis

28 Srs. accionistas. — Cumprindo o artigo 26.º dos nossos estatutos, temos a honra de vos apresentar o relatório da situação comercial, económica e financeira da nossa Sociedade, e o balanço do activo e passivo, referido ao dia 31 de Dezembro último, acompanhado da conta de ganhos e perdas e da proposta para a aplicação dos lucros do ano de 1911.

Com muita satisfação podemos dizer que a situação comercial e económica da Sociedade foi, durante o ano de 1911, bastante melhor do que havia sido em 1910, apesar do sobresalto inesperado a que deu motivo a falência de quatro dos nossos principais clientes, todos bem conceituados neste centro comercial, e cujos prejuizos já liquidados, conforme as respectivas concordatas homologadas e respeitantes a três daquelas casas, importaram na quantia de 6:026\$912 réis; não se podendo por ora determinar com exactidão o prejuizo a suportar com a quarta casa, cuja concordata se não acha ainda homologada. Exposto este infeliz accidente, podemos declarar que em tudo o mais o ano de 1911 correu de modo relativamente agradável e mais não poderia esperar-se, depois da vida torturada de quasi todos aqueles que o precederam, desde 1900.

Com efeito, os prejuizos sofridos por varios estabelecimentos em 1910 determinaram a convocação de ser indispensável harmonizar os preços dos productos com o elevado preço do algodão. Dos trabalhos a que nesse sentido se procedeu, com boa vontade, trabalhos em que tomámos parte muito activa, resultou a organização, em fins de Dezembro de 1910, de novas tabelas de preços, para vigorarem em 1 de Janeiro seguinte, preços que em regra foram sustentados, com o animo de se aceitar o principio da concorrência normal, proveitosa para o produtor e para o consumidor, abandonando o erro da concorrência anormal, sempre nociva para um o outro.

As boas colheitas agricolas no país também foram um poderoso auxilio para o aumento de consumo dum artigo, que, pela sua natureza, é aquele que mais procura tem depois do pão. E por fim, nos últimos meses de 1911, o preço do algodão teve uma baixa extraordinária, resultante da colheita abundante nos Estados Unidos da America. Ora, esta baixa do preço do algodão, que chegou a um nível que há bastantes anos se não fazia sentir, teve, como pode supôr-se, correlativa compensação no preço do producto, preço que, todavia, foi, por um lado, acompanhado em regra pelo regime de mais prudente concorrência, mas por outro lado teve oscillações menores do que era costume, estimulando por isso a compras para consumos futuros, até Maio de 1912.

Com esta breve exposição de factos, julgamos ter desenhado a situação comercial da Sociedade em 1911, situação que julgamos não ter sido relativamente má, e dar-nos esperanza de que melhora ainda em 1912, mormente se as injustiças tributárias, de que ainda somos vítimas e constam do nosso último relatório, forem corrigidas. E essas correcções, acompanhadas que sejam por varias outras, que deve apresentar a comissão encarregada, pelo decreto de 18 de Agosto último, de proceder a um inquérito sobre a situação em que se encontram as indústrias texteis, inquérito em que serão ouvidos patrões e operários, formarão decerto o mais valioso elemento para, com vontade firme, se poder chegar a ponto de colocar no seu justo lugar o mais importante ramo do trabalho manufactureiro do país, em que se occupam não menos de 80:000 pessoas e de 20:000:000\$000 réis de capital.

Fazemos votos por que assim aconteça, e cremos que assim será, visto que a etapa presente da civilização mundial parece ter a feição efectiva de se empenhar solidariamente pelo bem, pelo sossego dos povos. Mas se tal não acontecer, então continuaremos a recorrer ao lema que expusemos no nosso último relatório, no qual dissemos crer que «a dor deve sempre encerrar-se, não como elemento de desánimo, mas, ao contrário, como providencial estímulo para prosseguir na luta, até que chegue a dominar as causas que a determinaram».

Cumprindo desta forma o artigo 26.º dos estatutos, no que se refere à apresentação do balanço e à situação económica e comercial da Sociedade, resta-nos dizer curtas palavras a respeito da situação financeira. Como se depreende do balanço, o nosso estado financeiro é completamente desafogado não chegando o passivo a representar um terço do capital.

Como esclarecimento, dizemos ainda que a verba que figura no passivo do balanço, sob o título de «Impostos», representa a contribuição industrial do ano de 1911, e bem assim a de 1910, esta última também ainda não paga, pois que não tendo a sociedade distribuído dividendo relativo àquele ano, utilizou-se da disposição do regulamento de 16 de Julho de 1896, que permite nesse caso o pagamento do imposto no prazo de três anos.

É claro que o dividendo que propomos seja distribuído, com respeito ao ano de 1911, não será pago sem que seja liquidada a contribuição de 1910.

Muito agradecemos ao digno conselho fiscal a pontualidade e a illustrada competência com que sempre nos acompanhou durante todo o ano; e, terminando, temos a honra de vos propor:

1.º Que deis um voto de agradecimento ao digno conselho fiscal, pela sua zelosa e intelligente cooperação no ano de 1911.

2.º Que os lucros de 10:860\$058 réis, apresentados pelo balanço, sejam applicados pela forma seguinte:

5 por cento dos lucros para fundo de reserva	543\$002
Remuneração à Direcção, conforme o artigo 29.º dos estatutos	3:000\$000
5 por cento dos lucros para fundo de deterioração em maquinismo	543\$002
Dividendo de 2\$000 réis por acção, a respeito de 3:000 acções	6:000\$000
Imposto de rendimento	130\$110
Verba destinada a saldar o prejuizo com a casa concordada, a que atrás alludimos, e que não pode por enquanto ser determinado em quantia certa, por a concordata não se achar ainda homologada	643\$944
	10:860\$058

Lisboa, 25 de Janeiro de 1912.—Os Directores, *António Adriano da Costa*—*Guilherme de Passos Costa*—*Manuel Thomás da Costa*—O Guarda-livros, *Caetano Pedroso de Lima Júnior*.

Balanço extraído em 31 de Dezembro de 1911

ACTIVO	
Caixa	1:040\$865
Banco Commercial de Lisboa, conta de depósito	8:572\$370
Letras a receber	10:252\$835
Imóveis	95:100\$000
Máquinas e utensílios	202:692\$000
Iluminação da fabrica	4:900\$000
Mobiliá	608\$400
Cavalariça e cocheira	820\$000
Fio de juta	1:428\$920
Fabricos	52:314\$329
Depósito de productos	22:524\$575
Combustível	528\$865
Drogas	379\$995
Despesas de empacotagem	3\$595
Compradores a crédito	9:883\$327
Pagamentos antecipados	2:988\$644
Acções da Sociedade Roça Abade	100\$000
Substancias lubrificantes	21\$600
Honorários à Direcção	3:000\$000
Acções depositadas	7:500\$000
	424:660\$320

PASSIVO	
Letras a pagar	87:806\$550
Devedores e credores	3:979\$811
Fornecedores a crédito	1:780\$730
Impostos	6:603\$760
Dividendos	21\$169
Depositantes de acções	7:500\$000
Capitais e lucros:	
Capital	300:000\$000
Fundo de reserva	6:089\$312
Fundo de deterioração em maquinismos	518\$930
Ganhos e perdas	10:860\$058
	424:660\$320

Lisboa, 31 de Dezembro de 1911.—Os Directores, *António Adriano da Costa*—*Guilherme de Passos Costa*—*Manuel Thomás da Costa*—O Guarda-livros, *Caetano Pedroso de Lima Júnior*.

Desenvolvimento da conta «ganhos e perdas»

Encargos:	
Descontos nas vendas de fazendas	18:882\$621
Juros diversos	4:184\$674
Prémios de seguros	2:293\$695
Imposto industrial	3:301\$880
Ordenados e mais despesas	5:033\$879
Honorários ao conselho fiscal	162\$000
Diferenças em inventários	2:695\$416
Prejuizos em concordatas	6:026\$912
	42:581\$077

Lucros:	
Lucros das contas de fabrico	53:441\$135
Lucro líquido em 1911	10:860\$058

Desenvolvimento da conta «gastos gerais»

Ordenados	1:821\$500
Contribuição predial	166\$848
Rendas	360\$000
Gratificações	450\$000
Diversas despesas de administração	1:685\$591
Cavalariça e cocheira	549\$940
	5:033\$879

Lisboa, 31 de Dezembro de 1911.—Os Directores, *António Adriano da Costa*—*Guilherme de Passos Costa*—*Manuel Thomás da Costa*—O Guarda-livros, *Caetano Pedroso de Lima Júnior*.

Srs. Accionistas.—Dando cumprimento ao que preceitua o artigo 36.º da nossa lei estatuinte, vimos apresentar-vos o nosso parecer sobre o relatório e contas da direcção no ano próximo findo.

Verificamos o balanço fechado em 31 de Dezembro último e o desenvolvimento da conta de ganhos e perdas, documentos que achamos exactos, e em conformidade com a respectiva escripturação, devidamente arrumada.

Pelo relatório da direcção, escrito com a precisa clareza e minuciosidade, tereis vós perfeito e exacto conhecimento, não só da situação commercial e económica da nossa sociedade, como do seu estado financeiro, e ainda de todos os factos mais importantes ocorridos durante o ano próximo findo; por este motivo o vosso conselho fiscal é breve nas suas considerações.

É bastante animador o resultado que apresenta o balanço do ano findo, mormente se considerarmos o quanto esse ano foi acidentado para a vida nacional.

Devemos e é-nos muito agradável constatar aqui que esse resultado se deve em grande parte aos esforços e intelligência com que a direcção soube zelar os interesses da nossa sociedade, o

que tivemos ocasião de verificar nas nossas reuniões mensais.

Terminamos propondo-vos:

1.º Que aprovei as contas da gerência de 1911 e respectivo balanço;
2.º Que os lucros de 1911, na importância de 10:860\$058 réis, tenham a applicação proposta pela direcção;
3.º Que deis um voto de louvor à direcção, pela sua zelosa e intelligente administração no ano findo.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1912.—*Carlos Augusto da Silva*—*José Alves da Silva*—*António Tomé Dias da Silva*—O Guarda-livros, *Caetano Pedroso de Lima Júnior*.

Parecer da Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas, sobre o relatório e contas do exercício de 1911, da Sociedade Lisboa Industrial.

Tendo sido enviados a esta Repartição o relatório e contas referentes ao exercício de 1911, procedeu ella ao seu exame, solicitando da sociedade vários esclarecimentos, que, por escrito e verbalmente, foram satisfeitos, e, assim, constata:

Que foram cumpridas as disposições legais e estatutárias e que nada de anormal encontrou nas cifras e nos factos expostos nos mencionados documentos.

Lisboa e Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas, 26 de Fevereiro de 1912.—O 1.º Inspector, *J. de Campos Pereira*. (5:332)

COMPANHIA DE ESTAMPARIA EM ALCANTARA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 150:000\$000 réis

Gerência do ano de 1911

Relatório da Administração

29 Srs. accionistas.—Em cumprimento das disposições estatutárias desta Companhia, vem a administração apresentar-vos o relatório, balanço e desenvolvimento da conta de ganhos e perdas do ano de 1911.

Apesar dos grandes esforços que empregámos sem discontinuidade durante a gerência do ano findo, os minguaos lucros que obtivemos na fabricação foram totalmente anulados com importantes falências, dando em resultado o prejuizo final de 5:855\$060 réis.

As causas deprimentes a que nos referimos em relatórios anteriores, continuaram infelizmente no ano de 1911 a exercer a sua pernicioso influencia, agravando-se ainda com a concorrência das indústrias similares.

Quanto possível nos temos esforçado para obter reduções de encargos, mas os efeitos das que realizamos não puderam ainda tornar-se bem patentes na gerência finda, sendo, porém, provável que o venham a fazer em períodos mais ou menos longos, se houver persistência na sua adopção e execução.

Comquanto o resultado commercial da Companhia no ano findo nos tenha sido bastante desfavorável, não podemos deixar de notar que o seu estado financeiro não sofreu abalo que compromettesse o estado próspero em que se encontrava ao findar a gerência anterior.

Tributamos os nossos agradecimentos ao digno conselho fiscal pela sua colaboração dedicada nos trabalhos em que teve de intervir; aos nossos clientes, pela continuação do bom acolhimento aos nossos artefactos, e ao pessoal da Companhia pelos bons serviços prestados.

Cumpre-nos manifestar a nossa mágoa pelos golpes dolorosos que em Novembro último vieram ferir o nosso estimado presidente da mesa da assembleia geral, o Ex.º Sr. António José Gomes Neto, pelos falecimentos de sua Ex.ª esposa e de sua Ex.ª filha, D. Emilia, e, por tam tristes acontecimentos, vos propomos que consigneis na acta um voto de sentimento.

Esperando que vos dignéis dar a vossa aprovação aos actos e contas da nossa gerência, propomos que a quantia de 5:855\$060 réis, importância do prejuizo havido, seja levada à conta de deterioração de edificios e máquinas.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1912.—Os Administradores, *A. de Aquino Ferreira*—*J. da P. Castanheira das Neves*—*Joaquim Gomes Filipe*—*Pedro Samuel Roma Leão*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1911

ACTIVO	
Quinta do Inferno e suas edificações	73:667\$857
Máquinas e utensílios	124:332\$143
Valores em caução	6:000\$000
Drogas	7:409\$514
Diversos artigos de fabrico	2:977\$662
Pagamentos antecipados	2:470\$000
Imposto de rendimento sobre juros de obrigações	31\$250
Combustível	3:549\$100
Letras a receber	26:439\$449
Banco Commercial de Lisboa	16:712\$175
Caixa	3:590\$102
Padrões e Estampas	27:365\$669
Fazendas, conta própria	115:313\$857
Ganhos e perdas	5:855\$060
	415:713\$838

PASSIVO	
Capital	150:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Deterioração dos edificios e máquinas	186:500\$000
Contribuição industrial	2:116\$240
Obrigações	12:000\$000
Administração, sobre conta de caução	6:000\$000
Dividendos	450\$000
Juros de obrigações	312\$500
Devedores e credores	28:335\$098
	415:713\$838

Desenvolvimento de ganhos e perdas

DÉBITO	
Juros de obrigações	600\$000
Imposto de rendimento e adição de dividendo de 1910	162\$630
Contribuição industrial	2:116\$240
Reparações dos edificios e máquinas	5:276\$324
Seguro da fabrica	2:213\$125
Gastos gerais, ordenados e rendas	3:230\$905
Antecipações de cobrança e descontos	8:308\$388
Falências	6:805\$733
	28:713\$354

CRÉDITO	
Saldo de 1910	1:461\$867
Fabrico	21:396\$427
Prejuizo	5:855\$060
	28:713\$354

Pela Companhia.—Os Administradores, *A. de Aquino Ferreira*—*Joaquim Gomes Filipe*—O Guarda-livros, *J. T. Ferreira*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas.—Em cumprimento dos preceitos estatutários da nossa Companhia, submetemos à vossa apreciação o nosso parecer sobre o relatório, contas e balanço da gerência do ano findo de 1911, cujos resultados, infelizmente, não vieram coroar de êxito os esforços que a administração empregou todo o ano para corresponder à confiança com que a honrastes.

Agravaram-se ainda naquele período as condições desfavoráveis do mercado, que há muito vinham acentuando-se como fôra indicado nos anteriores relatórios, quer pelo aumento do custo das matérias primas, quer pela redução dos preços de venda dos nossos artefactos, em vista da concorrência dos productos de indústrias similares e da retração quasi geral dos compradores, ao que veio ainda acrescer a cifra relativamente importante das algumas falências liquidadas no ano findo.

Estas circunstâncias porventura aconselham a adopção de providências extraordinárias, a fim de evitar a tempo maiores prejuizos, assunto importante de que poderéis occupar-vos na próxima assembleia geral ordinária.

Em todos os actos em que teve de intervir, obrigatoriamente ou a pedido da administração, o vosso conselho fiscal a acompanhou como era seu dever, e em conclusão tem a honra de propor:

1.º Que aprovei o relatório, balanço e contas da gerência do ano de 1911.

2.º Que o prejuizo de 5:855\$060 réis, seja levado à conta de «Deterioração de edificios e máquinas», a fim de não pesar na gerência do ano corrente.

3.º Que ao gerente técnico, Sr. Pedro Samuel Roma Leão, e aos demais membros da administração se consignem um voto de reconhecimento pela sua dedicação.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1912.—O Conselho Fiscal, *Manuel de Sá Pimentel Leão*—*Pedro de Azevedo Campos Menezes*—*Eugénio Henrique Pires*.

Parecer da Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas sobre o relatório e contas da gerência de 1911

Tendo a Companhia de Estamparia em Alcantara submetido à análise desta Repartição os documentos da sua gerência de 1911, nos termos do artigo 15.º do regulamento de 13 de Abril de 1911, constata-se que, em face dos documentos submetidos ao seu exame, foram cumpridas as disposições estatutárias e as leis reguladoras das sociedades anónimas, nada se tendo encontrado de anormal nas cifras e nos factos nesses documentos enunciação.

Lisboa e Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas, 14 de Fevereiro de 1912.—O Primeiro Inspector, *J. de Campos Pereira*. (5:335)

30 No dia 24 do próximo mês de Abril, por doze horas, à porta do tribunal da 5.ª vara, desta comarca, e por deliberação dos interessados, no inventário por óbito de Isabel Maria Romeiro, se há-de proceder à arrematação dos seguintes prédios:

1.º Prédio urbano, situado na Rua do Prior Continho, n.º 6 a 14, freguesia do Coração de Jesus, desta cidade, rende 407\$000 réis, e vai à praça em 5:000\$000 réis.

2.º Prédio rústico e urbano, denominado Quinta do Calado, situado no Caminho de Baixo da Penha, n.º 58 a 66, freguesia de Santa Engrácia, desta cidade; na parte rústica deste prédio existem dois prazos, um foreiro aos herdeiros de D. Rosa Monteiro de Barros em 15\$000 réis com laudémio de quarentena, e outro foreiro a José Joaquim de Almeida Bettencourt em 4\$700 réis, com laudémio de vintena; foi-lhe arbitrado o rendimento anual de 1:250\$000 réis, e vai à praça em 12:000\$000 réis.

Lisboa, em 30 de Março de 1912.—O Escrivão, *Alberto Eugénio de Carvalho Leitão*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (5:301)

EDITOS DE TRINTA DIAS

31 Pelo juizo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando Francisco de Almeida Ribeiro Lemos, morador que foi nesta cidade, e actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, decorrido que seja o de oito dias, depois do termo dos editos, pagar a Francisco Júlio Tavares de Magalhães,

comerciante, desta cidade, a quantia de 2:524\$075 réis, de capital, juros e custas, liquidados na acção commercial que, contra elle, promoveu o dito Francisco Júlio Tavares de Magalhães, ou para, no mesmo prazo, fazer legal nomeação de bens à penhora, sob pena de se seguir na execução de sentença que contra elle move o referido Francisco Júlio Tavares de Magalhães, e de se devolver a este o direito de nomeação.

Porto, 25 de Outubro de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *António Teófilo de Moura e Costa*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Aires Garrido*. (5:286)

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 Pelo juizo de direito da comarca de Guimarães, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias citando o executado José Inácio das Neves Pessoa, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posteriores ao prazo dos editos; pagar à exequente Emilia de Jesus Ferreira, casada com Manuel Joaquim da Costa e Silva, proprietários, do lugar da Bouça, freguesia de S. Salvador de Briteiros, da dita comarca, o capital de 150\$000 réis e juros vencidos, à razão de 8 por cento, desde 14 de Setembro de 1906, e os que se vencerem até real embolso, e custas, sob pena de se proceder à penhora nos bens hipotecados à mesma exequente, e que hoje são possuídos pelo dito ausente e por Joaquim António das Neves Pessoa, também executado, seguindo a execução seus termos até final.

Guimarães, 25 de Março de 1912.—O Escrivão, *João Joaquim de Oliveira Bastos*.

Verifiquei.—*P. de Resende*. (5:309)

33 Pelo juizo de paz do distrito de Santa Justa, escrivão Cardim, e por virtude da execução que Joaquim Pires move contra Domingos Dias Ercoleira, se procederá no dia 15 do mês de Abril, pelas 13 horas, na Rua da Achada, n.º 2, estabelecimento do executado, a almoeda dos bens penhorados e ali existentes, os quais pertencem ao referido executado para pagamento da execução.

Pelo presente são citados os credores incertos ao executado para deduzirem os seus direitos no prazo legal.

Verifiquei.—O Juiz de Paz do distrito de Santa Justa, *Manuel Caetano Alves*. (5:308)

34 Pelo juizo de direito da comarca de Sinfães e cartório do escrivão do segundo officio, que este subscreevo, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, a citar João José de Azevedo Coutinho, solteiro, natural da freguesia de Souzelo, desta comarca, mas ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo o prazo dos editos e na qualidade de representante legal da originária devedora falecida e sua mãe Joana Júlia de Azevedo Coutinho, moradora que foi no lugar da Rua Chã, freguesia de Souzelo, desta comarca, pagar aos exequentes Margarida da Silva Nogueira e marido, Manuel Mota, proprietários, do lugar de Rio Mau, freguesia de Sebolido, comarca de Penafiel; D. Rosa da Silva Nogueira e marido, José Francisco, também proprietários, do lugar da Costa, freguesia de Medres, do concelho de Gondomar, da comarca do Porto; e Joaquim de Sousa Nogueira e mulher, D. Clotilde Evangelista Nogueira, residentes na cidade da Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, da República dos Estados Unidos do Brasil, representantes legais de seu pai e sogro falecido, o originário credor Martinho de Sousa Barreiro, residente que foi no lugar do Rio Mau, freguesia dita de Sebolido, comarca de Penafiel, e que foram devidamente habilitados seus únicos e universais herdeiros, o capital de 600\$000 réis, que lhes deve na qualidade exposta, por escriptura de 18 de Julho de 1882, os juros dos últimos cinco anos em divida, vencidos em 18 de Julho de 1911, na importância de 150\$000 réis, os que se vencerem até real embolso, custas e despesas de procurador, que afinal se liquidarem conforme o constante da escriptura referida e a de reforço de hipoteca, bases da presente execução, sob pena de, não pagando no decênio, se proceder à penhora nos bens hipotecados, seguindo a execução à revelia seus termos até final.

Sinfães, 23 de Março de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *António Pinto da Costa*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito substituto, *Amadeu Luis Vasconcelos*. (5:290)

CITAÇÃO EDITAL

35 Pelo juizo de direito da 2.ª vara cível do Porto, no inventário orfanológico por óbito de José Francisco da Fonte, que residia no lugar de Valadarinhos, freguesia de Valadares, em que é inventariante a viuva do falecido, Joaquina Domingues, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, contados da publicação do segundo e último anúncio, e citar os interessados, filho e nora, António Francisco da Fonte e sua mulher, que residiram no referido lugar de Valadarinhos e estão ausentes no Brasil, em parte incerta, para falarem e assistirem, até final, a todos os termos do mesmo inventário, sob pena de revelia.

Porto, 30 de Março de 1912.—O Escrivão do inventário, *António Dias da Costa*.

O Juiz de Direito da 2.ª vara cível, *Aires Garrido*. (5:291)

CITAÇÃO EDITAL

36 Pelo juizo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando todas as pessoas incertas que se julguem interessadas, quer nos direitos de família quer com relação à herança do finado António Augusto, proprietário, morador que foi na Rua de Santa Catarina n.º 1080, desta cidade, para

na segunda audiência, passados dez dias, depois dos termos dos editos, verem oferecer a acção ordinária de investigação de paternidade ilegítima e petição de herança, que contra D. Ana Moreira Alves, viúva do referido António Augusto, moradora na indicada Rua de Santa Catarina, com citação pessoal e audiência do Ministério Público e citação edital de pessoas incertas, move D. Rita Augusta Teixeira, autorizada por seu marido, José Teixeira, moradora na Rua dos Mártires da Liberdade n.º 106, desta mesma cidade, e aí marcar-se-lhes o prazo de três audiências para a contestação. Na qual acção, a autora pede para ser havida como filha ilegítima e sucessível do dito António Augusto, e portanto, sua herdeira legítima, sendo a ré condenada a reconhecer-lhe esta qualidade e a entregar-lhe os bens que constituem a meação do mesmo António Augusto, e bem assim, nas custas e procuradoria.

As audiências neste juízo tem lugar todas as terças e sextas feiras ou nos dias imediatos, sendo aqueles feriados, pelas dez horas, no tribunal judicial, sito na Rua de S. João Novo, da cidade do Porto.

Porto, em 23 de Março de 1912. — O Escrivão do quinto officio, José Antunes Aires Buraca.

O Juiz de Direito. — Aires Garrido. (5:274)

37 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando, para todos os termos do inventário, por morte de Isabel das Neves, viúva de Manuel António, que foi do Barrocal, freguesia de Pombal, o co-herdeiro ausente em parte incerta no Brasil, Joaquim dos Santos, casado com Joaquina da Conceição, ela residente no Barrocal. São também citados quaisquer credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem, querendo, de seu direito.

Pombal, 22 de Março de 1912. — O Escrivão, Alfredo de Sousa Sá.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Sola. (5:292)

38 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando, para todos os termos do inventário por morte de Maria de Campos, que foi do Paço, freguesia de Almagreira, os co-herdeiros ausentes em parte incerta no Brasil, Joaquina de Campos e marido Francisco Bispo. São também citados quaisquer credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem, querendo, o seu direito.

Pombal, 28 de Março de 1912. — O Escrivão, Alfredo de Sousa Sá.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Sola. (5:293)

39 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando, para todos os termos do inventário por morte de Manuel Marques Moura, que foi da Caxaria, freguesia de Lourical, os co-herdeiros ausentes em parte incerta no Brasil, Manuel Fernandes, casado com Maria Clara, do Outeiro Mortinho e José Marques, casado com Maria Marques, da Caxaria. São também citados quaisquer credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem, querendo, o seu direito no referido inventário.

Pombal, 26 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Alfredo de Sousa Sá.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Sola. (5:294)

EDITOS DE DEZ DIAS

40 Pelo juízo de direito do segundo distrito criminal da comarca do Porto, cartório do escrivão, do segundo officio, se faz público que correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus João Vitorino Ferreira, pároco na freguesia de Sonim, João Miguel Fontoura, Albano Fontoura, José de Sousa, Luís Barreira, José Joaquim, Francisco Teixeira, Augusto Teixeira, Luís Barreira, filho de Justina Faria, José Balbino e António Teixeira, todos da freguesia de Sonim, comarca de Valpaços, actualmente ausentes em parte incerta, para dentro do referido prazo de dez dias comparecerem neste tribunal, sito à Rua de S. João Novo, a fim de, nos termos do § 3.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro último, assistirem aos termos do processo de querela que lhes move o Ministério Público, sob pena de revelia.

A querela, despacho de pronúncia e rol de testemunhas, lançadas no processo, são como se seguem:

Querela

Vê-se dos autos que os arguidos João Vitorino Ferreira, pároco da freguesia de Sonim, concelho de Valpaços, e actualmente em parte incerta, e João de Deus Nogueira, casado, trabalhador, também de Sonim, e actualmente preso, cometeram o crime previsto e punido pelo artigo 173.º do Código Penal, referido aos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

O agente do Ministério Público dá, por isso, contra elles querela pública, articulada para valer ulteriormente como libelo nos termos do único, do artigo 2.º da lei de 23 de Outubro de 1911, e provará o seguinte:

1.º Que na madrugada do dia 2 de Outubro de 1911 se fez um levantamento popular na povoação de Sonim;

2.º Que esse levantamento foi subversivo e hostil à forma republicana do Governo do país;

3.º Que esse movimento subversivo teve por objecto de destruir a forma republicana do Governo Português e restabelecer a monarquia, e produziu-se com ameaças aos republicanos, constituindo assim uma verdadeira tentativa de rebelião;

4.º Que esse movimento foi executado por um

grupo de homens armados, os quais, depois de se terem manifestado na povoação de Sonim, se passaram armados para Espanha, com o fim de se juntarem às hostes de Paiva Couceiro, chefe dos conspiradores;

5.º Que este movimento foi dirigido e capitaneado pelos referidos arguidos, os quais foram também os aliciadores dos indivíduos que comandaram;

6.º Que nestes termos deve a presente querela ser recebida, a acusação que nela se contém ser julgada procedente e provada e os réus condenados na pena do artigo 173.º do Código Penal e nas custas e selos do processo.

Vê-se dos mesmos autos que tomaram parte nesse levantamento os seguintes co-réus: João Miguel Fontoura, Albano Fontoura, José de Sousa, Luís Barreira, José Joaquim, Francisco Teixeira, Augusto Teixeira, Luís Barreira, filho de Justina Faria, José Balbino e António Teixeira, os quais se passaram a Espanha armados de carabina, sob a direcção dos dois arguidos atrás referidos.

Estes últimos réus estão ausentes em parte incerta e o crime que cometeram é punido pelo artigo 173.º, § 2.º, do Código Penal (2.ª parte).

O agente do Ministério Público dá, por isso, contra elles querela pública e requer que a acusação contra os mesmos seja julgada procedente e provada e os réus condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas

António Joaquim Loqueiro, c. p., de Sonim, concelho de Valpaços; António Joaquim Bessa, c. p., de Sonim; Abílio José Pessoa, s., trabalhador, de Sonim; Justino Martinho das Neves, s., lavrador, de Sonim; Francisco Manuel Gruneta, c., trabalhador, de Sonim; Francisco Leonardo Pessoa, c., lavrador, de Sonim; Maria de Jesus Pessoa, c. p., de Sonim; José Gaspar de Sá, s. p., de Sonim.

Lisboa, 3 de Dezembro de 1911 = Carvalho.

Despacho de pronúncia

Recebo a querela articulada do Ministério Público (artigo 2.º, § único do decreto de 23 de Outubro de 1911).

Mostram os autos que, na madrugada de 2 de Outubro findo, houve na freguesia de Sonim, concelho e comarca de Valpaços, um levantamento popular, o qual tinha por fim destruir a forma republicana do Governo para restabelecer a forma de Governo monárquico, bem como para excitarem os habitantes do território português à guerra civil.

Mostra-se mais que esse movimento foi executado por um grupo de indivíduos armados, figurando como capitães o padre João Vitorino Ferreira, pároco da freguesia de Sonim, e João de Deus Nogueira, casado, proprietário, também de Sonim, e como co-réus João Miguel Fontoura, Albano Fontoura, José de Sousa, Luís Barreira, José Joaquim, Francisco Teixeira, Augusto Teixeira, Luís Barreira, filho de Justina Faria, José Balbino e António Teixeira, e todos armados de carabinas se dirigiram para Espanha a juntarem-se às hostes de Paiva Couceiro, chefe dos conspiradores.

Mostra-se mais que os arguidos padre João Vitorino Ferreira e João de Deus Nogueira cometeram o crime público previsto e punido pelo artigo 173.º do Código Penal, com referência aos n.ºs 1.º e 3.º, do artigo 2.º, do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

Mostra-se mais que os outros arguidos cometeram o crime público previsto e punível pelo artigo 173.º § 2.º (segunda parte) do Código Penal.

Como autores desses crimes indicio os mesmos arguidos, não sendo admissível fiança aos arguidos João Vitorino Ferreira e João de Deus Nogueira, mas sim a João Miguel Fontoura, Albano Fontoura, José de Sousa, Luís Barreira, José Joaquim, Francisco Teixeira, Augusto Teixeira, Luís Barreira, filho de Justina Faria, José Balbino e António Teixeira, a qual arbitro em réis 1.500\$000 para cada um destes últimos dez arguidos.

Intime-se este despacho ao Ministério Público bem como ao arguido João de Deus Nogueira, que se encontra preso, enviem-se boletins ao registado criminal e o Sr. escrivão cumpra no mais o seu regimento.

Com respeito aos outros arguidos que fugiram para Espanha serão citados editalmente na conformidade do preceituado no artigo 14.º, § 1.º do decreto de 23 de Outubro de 1911.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1911. — Manuel Vicente Valejo Temudo.

Rol de testemunhas de acusação

As mencionadas na querela retro transcrita. Porto, 1 de Abril de 1912. — O Escrivão, Manuel Caetano de Oliveira.

Verifiquei. — Vaz Pinto. (A)

EDITOS DE DEZ DIAS

Citação de réus ausentes

41 Pelo juízo do 2.º distrito criminal da comarca do Porto, cartório do escrivão de direito Manuel Caetano de Oliveira, se faz público que correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus Manuel Joaquim Sampaio Ferreira, alfaiate; Adolfo Felinhos, sapateiro; Zacarias, ferreiro; Domingos Dionísio, sapateiro; e Manuel, marceneiro, todos de Braga, actualmente ausentes em parte incerta, para dentro do dito prazo de dez dias, comparecerem no tribunal deste distrito, em S. João Novo, a fim de, nos termos do § 3.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro último, assistirem aos termos do processo de querela que lhes move o Ministério Público, sob pena de revelia.

A querela, despacho de pronúncia e rol de testemunhas lançadas no processo, são como se seguem:

Querela

Mostram os autos que Francisco de Sousa Braga, c. marceneiro, de Braga; Abel da Cunha, c.

soldado do regimento de cavalaria n.º 6, de Braga; João da Costa Caravana, c. alfaiate, de Braga; estes actualmente presos e Manuel Joaquim Sampaio Ferreira, alfaiate; Adolfo Felinhos, sapateiro; Zacarias, ferreiro; Domingos Dionísio, sapateiro; e Manuel, marceneiro, todos de Braga e actualmente ausentes em parte incerta, cometeram o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, referido ao artigo 170.º do Código Penal, o que se deduz dos factos que abaixo se seguem articulados.

O Ministério Público dá, por isso, contra elles querela pública articulada para valer ulteriormente como libelo e provará o seguinte:

1.º Que, no mês de Julho do ano passado, os arguidos Sousa Braga e Sampaio Ferreira aliciaram os restantes co-réus para irem para as hostes de Paiva Couceiro, tentando-os com promessas de bons lucros;

2.º Que os aliciados foram efectivamente para Espanha e alistaram-se como soldados daquelas hostes, ficando juntamente com outros conspiradores em Celanova, povoação espanhola;

3.º Que os arguidos Caravana e Abel da Cunha fizeram parte da coluna que entrou em Vinhais no dia 5 de Outubro último, tendo, porém, abandonado aquela coluna durante a marcha no dia 3 de Outubro por lhes não terem cumprido as promessas feitas pelos aliciadores;

4.º Que em virtude das suas responsabilidades o Sampaio Ferreira fugiu de Braga para parte incerta logo que viu preso o Sousa Braga;

5.º Que as hostes dos conspiradores tem trabalhado para restabelecer a monarquia e destruir a forma republicana do Governo Português;

6.º Que nestes termos e nos de direito deve a presente querela ser recebida e a acusação ser julgada procedente e provada e os arguidos condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas

Mariana Pereira, c. doméstica, residente na Rua de Guadalupe, Braga.

Rosa dos Anjos Lopes, c. ajuntadeira de calçado, residente na Rua de S. Domingos, Braga.

Rosalina Alves, c. doméstica, residente na Rua das Ralhotas, Braga.

Maria de Assunção, solteira, maquinista de coturnos, residente na Rua do Conselheiro Januário, Braga.

António Lopes, c., chapeleiro, residente na Rua de S. Domingos, Braga.

António da Silva, s., sapateiro, residente na Rua do Conselheiro Januário, Braga.

Jacinto António de Sousa Gomes, c., caixeiro, residente na Rua da Estação, Braga.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1912. — Carvalho.

Pronúncia

Vê-se dos autos que em Junho findo os arguidos Francisco de Sousa Braga, casado, marceneiro, de Braga, e Manuel Joaquim Sampaio Ferreira, alfaiate, do Corgo de Infias, da cidade de Braga, aliciaram, para irem para Espanha alistarem-se nos bandos armados de conspiradores que aí tem estado sob a direcção de Paiva Couceiro e que tem por fim a destruição do regime republicano e a restauração do regime monárquico em Portugal, diversos indivíduos e entre elles os arguidos Abel da Cunha, que também costuma usar o nome de Abel Augusto Pinto da Cunha, João da Costa Caravana, ambos de Braga, e presos na casa de reclusão militar do Porto, Adolfo Felinhos, sapateiro, de Guadalupe, Zacarias, ferreiro, da Rua das Palhotas, Domingos Dionísio, sapateiro, de Guadalupe, e Manuel, marceneiro, da Rua de Santo André, estes também todos da cidade de Braga, mas homisiados em Espanha, segundo do processo consta.

Vê-se mais que os arguidos Abel da Cunha, João da Costa Caravana, Adolfo Felinhos, Zacarias, Domingos Dionísio e Manuel, marceneiro, foram para Espanha e aí se alistaram nos bandos armados de conspiradores dirigidos por Paiva Couceiro, tendo até os arguidos Abel da Cunha e João da Costa Caravana feito parte da coluna armada que, em 5 de Outubro findo, atravessou a fronteira e chegou até Vinhais, coluna que abandonaram por não terem sido cumpridas as promessas de dinheiro que lhe haviam sido feitas e retiraram para Portugal, onde foram presos.

Vê-se mais que tendo sido preso o arguido aliciador Francisco de Sousa Braga, o outro arguido, também aliciador, Manuel Joaquim Sampaio Ferreira, fugiu nesse mesmo dia da prisão de Braga, para sitio desconhecido, o que bem mostra a sua cumplicidade no aliciamento.

Em vista de todos estes factos praticados pelos arguidos referidos e que fornecem indícios suficientes para pronúncia, recebo a querela articulada do Ministério Público, que valerá oportunamente como libelo, e pronuncio como autores do crime de rebelião, previsto pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910 e punido com a pena do artigo 170.º do Código Penal, sem admissão de fiança, os querelados Francisco de Sousa Braga, preso no hospital de Braga, Manuel Joaquim Sampaio Ferreira, alfaiate, Abel da Cunha, também conhecido por Abel Augusto Pinto da Cunha, preso na casa de reclusão militar do Porto, João da Costa Caravana, preso na casa de reclusão militar do Porto, Adolfo Felinhos, sapateiro, Zacarias, ferreiro, Domingos Dionísio, sapateiro, e Manuel, marceneiro, todos da cidade de Braga.

Passem-se os competentes mandados de captura aos cinco indicados que não estão presos.

Officio-se ao general comandante da 3.ª divisão militar no Porto, comunicando-lhe a pronúncia dos querelados Abel da Cunha e João da Costa Caravana, presos na casa de reclusão pelo crime de deserção e extraviio de objectos militares como se vê do officio de fl. 44, a fim de tais indicados ficarem à disposição do tribunal civil. Enviem-se os boletins para o registado criminal. Intime-se este despacho ao Ministério Público e aos indicados presos sendo a intimação a estes feita por intermédio dos juizes de direito do Porto e Braga nos

termos do artigo 3.º da lei de 30 de Novembro de 1911.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1912. — O juiz auxiliar da investigação de crimes de rebelião, Francisco de Sales Pinto de Mesquita Carvalho.

Rol das testemunhas de acusação

Todas as mencionadas na querela retro transcrita.

Está conforme. — Porto, 1 de Abril de 1912. — O Escrivão, Manuel Caetano de Oliveira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Vaz Pinto. (h)

JUIZ DE DIREITO DO 1.º DISTRITO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Editos de dez dias

42 Pelo tribunal do 1.º distrito criminal do Porto, cartório do escrivão Valeriano Pereira de Carvalho, correm editos de dez dias para citação dos réus Miguel Pereira Baptista, casado, escrivão de direito, João Nepomuceno de Oliveira Figueiredo, proprietário e filho deste, Apolinário da Cunha Oliveira, todos de Castro Daire, e actualmente ausentes em parte incerta, nos termos e para os fins do § 1.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911, prazo que será contado desde a data da publicação do segundo e último anúncio no *Diário do Governo*, sob pena de correr o processo à revelia, a fim de assistirem aos termos do processo crime que lhes move o Ministério Público, no qual foi dada a querela e pronúncia que segue:

Querela

Mostram os autos que Miguel Pereira Baptista, casado, escrivão de direito, e João Nepomuceno de Oliveira Figueiredo, proprietário, ambos residentes em Castro Daire, e actualmente ausentes em parte incerta, cometeram o crime previsto e punido pelo § 1.º do artigo 173.º do Código Penal, com referência ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, por isso que provocaram o levantamento que se deu no dia 30 de Setembro do ano corrente em várias povoações do concelho de Castro Daire e que esse levantamento foi por elles provocado com o fim de destruir a forma republicana do Governo Português e restabelecer a monarquia.

O agente do Ministério Público dá, por isso, contra elles, querela pública, articulada para valer ulteriormente como libelo, nos termos do § único do artigo 2.º da lei de 23 de Outubro de 1910 e provará o seguinte:

1.º Que o arguido Miguel Baptista recebeu, no dia 29 de Setembro último, um telegrama do Dr. Rufino Osório, de Lamego, escrito em linguagem simbólica, mas que era, conforme combinação anteriormente feita entre elles, o aviso de que a revolução monárquica estalava no dia 30 de Setembro;

2.º Que, em vista desse telegrama, os arguidos escreveram de comum accordo, na manhã daquele dia, várias cartas para diferentes pessoas do concelho de Castro Daire, anunciando-lhes que tinha rebentado a revolução destinada a restabelecer a monarquia;

3.º Que receberam essas cartas João Duarte Rocha, pároco de Reziz; Vitorino Monteiro, de Baltar de Baixo; Martinho Alves, de Almofala; Gabriel Teixeira de Seabra e Melo, de S. Joaninho, e várias outras pessoas;

4.º Que nessas cartas os arguidos pediam aos destinatários que viessem à vila de Castro Daire e se fizessem acompanhar de gente armada para fazerem a proclamação da monarquia naquela vila;

5.º Que, efectivamente, em virtude dessas cartas se fizeram naquele mesmo dia levantamentos de gente armada, nas povoações de Reziz, Ester, Citos, Ribas e outras;

6.º Que este crime é punido pelo citado § 1.º do artigo 173.º do Código Penal;

7.º Que nestes termos, e nos de direito, deve a presente querela ser recebida e a acusação que nela se contém ser julgada procedente e provada e os réus condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas

João Simões de Oliveira, casado, conservador do registo predial; de Castro Daire; José Alves Rodrigues, solteiro, alfaiate, de Castro Daire; Vitorino Monteiro, viúvo, p. de Baltar de Baixo, Castro Daire; José Pedroto Martins, casado, cantoneiro, de Braço de Sá, Castro Daire; José Monteiro de Figueiredo, solteiro, guarda-fios, de Castro Daire; Martinho Alves, casado, lavrador, de Almofala, Castro Daire; Camilo Carquejeiro, casado, j., de Farepinhas, Castro Daire; António Borges de Oliveira, casado, p., de Sarariz, Castro Daire; Gabriel Teixeira de Seabra e Melo, casado, p., de S. Joaninho, Castro Daire.

Vê-se dos mesmos autos que Apolinário da Cunha e Oliveira, filho do arguido Nepomuceno de Oliveira, também actualmente ausente em parte incerta, foi cúmplice do crime do que os co-réus atrás mencionados são arguidos, por isso que concorreu para preparar e facilitar o levantamento referido.

O agente do Ministério Público dá, por isso, contra elle, querela pública, articulada nos mesmos, e provará o seguinte:

1.º Que este arguido foi no dia 30 de Setembro último a várias povoações do concelho de Castro Daire, como Reziz, Pinheiro e outras, dar a notícia da revolução monárquica e chamar o povo para que viesse a Castro Daire, armado, para fazer naquela vila a proclamação da monarquia;

2.º Que, pelo seu procedimento, concorreu directamente para facilitar o levantamento que efectivamente se deu;

3.º Que este crime é punido pelo n.º 4.º do artigo 55.º do Código Penal, aplicável por força do disposto no artigo 103.º referido ao n.º 1.º do artigo 104.º do mesmo Código;

4.º Que nestes termos e nos de direito deve a querela contra este arguido ser recebida, e a acusação ser julgada procedente e provada, sendo o arguido condenado na pena citada, assim como nas custas e selos do processo.

Testemunhas

Manuel António Marques de Almeida, casado, proprietário, de Ribas, Castro Daire; José Augusto de Freitas Marques, estudante, de Vila Sêca, Castro Daire; José Marques de Almeida, arcipreste de Castro Daire.

Mostram ainda os autos que os indivíduos que entraram neste levantamento o abandonaram antes de chegarem a Castro Daire, e que se retiraram para as suas povoações antes da advertência das autoridades.

O agente do Ministério Público não dá querela contra eles porque esta circunstância, prevista no artigo 175.º do Código Penal, os isenta de responsabilidade criminal, e mesmo porque dos autos também resulta claramente que, embora a intenção de Miguel Pereira Baptista, de João Nepomuceno e de Apolinário fosse a de provocarem um levantamento com propósitos de rebelião contra as instituições republicanas, a verdade é que os indivíduos que entraram nesse levantamento, incluindo os próprios párocos de Reriz e Ester, ao marcharem sobre Castro Daire, iam na persuasão de que a monarquia já estava restaurada, e não levaram outro propósito senão o de celebrar festivamente, embora com uma apparatus demonstração de força, aquele suposto acontecimento, que eles julgaram um facto consumado, e tanto, que retiraram para as suas povoações quando, perto da vila, foram avisados de que nada havia sobre a suposta restauração. Houve, pois, nos arguidos, falta de intenção criminosa. (Código Penal, artigo 44.º, n.º 7.º).

Mostram também estes autos e os do processo apenso que o Dr. Rufino César Osório Júnior, casado, advogado, residente em Lamego, e actualmente preso, cometeu o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 170.º do Código Penal, o que se deduz dos factos que abaixo vão articulados.

O agente do Ministério Público dá, por isso, contra este arguido querela pública, articulada nos mesmos termos das anteriores, e provará o seguinte:

1.º Que o arguido trabalhara activamente nos últimos tempos que precederam o dia 30 de setembro último, para destruir a forma republicana do Governo Português e restaurar a monarquia.

2.º Que para esse fim se entendia com elementos de vários concelhos como: Castro Daire, Moimenta, Viseu e Tarouca.

3.º Que no dia 27 de Setembro último foi de automóvel a Castro Daire onde teve uma conferência com Miguel Pereira Baptista, um dos autores do levantamento que se deu no dia 30 do mesmo mês, em várias povoações daquele concelho.

4.º Que no dia 29 de setembro enviou ao mesmo Miguel Baptista um telegrama escrito em termos simbólicos para o avisar de que a contra-revolução monárquica estava no dia seguinte.

5.º Que foi sob as suas indicações que o mesmo Miguel Baptista provocou o referido levantamento.

6.º Que tinha entendimentos com os conspiradores de Orense e dali recebia notícias sobre os planos da contra-revolução monárquica.

7.º Que o arguido é conhecido como um activo conspirador e por este motivo andou preso (sic) até que foi preso pelo administrador do concelho de Lamego.

8.º Que este crime é previsto e punido pelo citado n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 170.º do Código Penal.

9.º Que nestes termos e nos de direito deve esta querela ser recebida e a acusação ser julgada procedente e provada, e o réu condenado na pena citada e nas custas e selos do processo apenso.

Testemunhas: Manuel António Marques de Almeida, casado, proprietário, de Ribas, Castro Daire; João Simões de Oliveira, casado, conservador do registo predial, em Castro Daire; José Pinto Teixeira, casado, serralleiro, de Castro Daire; José Lopes Ferreira Martins, casado, aspirante, da Fazenda, de Castro Daire; Joaquim Pereira Gomes, casado, comerciante, de Lamego; Joaquim Rodrigues de Andrade, casado, tintureiro, de Lamego; Luís António de Oliveira, casado, cabo de polícia, de Lamego.

Lisboa, 20 de Dezembro de 1911. — *Carvalho*.

Despacho de pronúncia

Recebo a querela articulada do Ministério Público, para valer ulteriormente como libelo nos termos do artigo 2.º, § único, do decreto de 23 de Outubro de 1911.

Mostram os autos que Miguel Pereira Baptista, casado, escriptorio-notário, e João Nepomuceno de Oliveira Figueiredo, viúvo, proprietário, residentes em Castro Daire, e actualmente ausentes em parte incerta, provocaram o levantamento popular armado que no dia 30 de Setembro último houve em Reriz, Ester, Cetos, Ribas e outras povoações do concelho de Castro Daire, expedindo para isso diversas cartas, com o fim de destruir a forma republicana do Governo Português e restabelecer a monarquia, com o que praticaram o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 173.º do Código Penal, com referência ao artigo 2.º, n.º 1.º, do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

Mostra-se que Apolinário da Cunha e Oliveira, filho daquele, João Nepomuceno de Oliveira, também ausente em parte incerta, se dirigiu no referido dia às povoações de Reriz, Pinheiro e outras do dito concelho, dando a notícia da revolução monárquica e chamando o povo para que com armas viesse à vila de Castro Daire fazer a proclamação da monarquia, concorrendo assim para preparar e facilitar o levantamento referido, que se teria dado mesmo sem o seu concurso, pelo que é um cúmplice, nos termos do artigo 22.º, n.º 2.º, do Código Penal, cabendo-lhe por isso a penalidade do n.º 4.º do artigo 55.º, do mesmo Código, aplicável por força do disposto no artigo 103.º, com referência ao n.º 1.º do artigo 104.º do citado Código.

Mostra-se ainda dos autos e do processo apenso

que o Dr. Rufino César Osório Júnior, casado, advogado, residente em Lamego, e actualmente preso, conhecido como conspirador, tentara restabelecer a forma de governo monárquica e destruir a forma republicana do governo português, nos últimos tempos que precederam o dia 30 de Setembro último, sendo nisso um incansável trabalhador, já entendendo-se para tal fim com elementos de concelhos estranhos, como Castro Daire, Moimenta, Viseu e Tarouca, já tendo com o referido Miguel Pereira Baptista uma conferência secreta no dia 27 de Setembro, em Castro Daire, a que se seguiu, passados três dias, o levantamento popular deste concelho de que foi um dos autores aquele, Miguel Pereira Baptista, para o qual concorreu também o telegrama que a este foi enviado no dia 29 do dito mês, pelo mesmo Dr. Rufino, e que embora fosse escrito em termos simbólicos, era um aviso de que a contra-revolução monárquica rebentava no dia seguinte, dando-se além disso a circunstância dum e outro se porem em fuga logo após os acontecimentos de Castro Daire, e sendo o Dr. Rufino mais tarde preso pelo administrador do concelho de Lamego, pelo que se acha incursão no artigo 2.º, n.º 1.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 170.º do Código Penal.

Pronúncia, pois, sem admissão de fiança, aquêles, Miguel Pereira Baptista e João Nepomuceno de Oliveira Figueiredo, como autores do crime previsto e punido no artigo 173.º, § 1.º, do Código Penal, e como cúmplices deste crime Apolinário da Cunha e Oliveira, e ainda o Dr. Rufino César Osório Júnior como autor do crime previsto e punido no n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 170.º do Código Penal.

Enviem-se ao registo criminal os respectivos boletins, intime-se este despacho ao Ministério Público, bem como do réu preso, e cumpra o Sr. escriptorio o mais do seu regimento.

Citem-se por editos os arguidos, ausentes em parte incerta, nos termos do artigo 14.º, § 1.º, do decreto de 23 de Outubro de 1911.

Lisboa, 22 de Dezembro de 1912. — *Alberto de Melo Ponces de Carvalho*.

Pôrto, 1 de Abril de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Valeriano Pereira de Carvalho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Campos Paiva*.

EDITOS DE DEZ DIAS**Citação de ausentes**

43 No tribunal do 2.º distrito criminal da comarca do Pôrto, cartório do escriptorio do primeiro officio correm editos de dez dias a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Domingos José Lopes, empregado do Governo Civil de Braga; João Evangelista Pereira Gomes, abade de Tadin; Manuel Silva, Luís Braga, e Joaquim Braga, solteiros, estudantes; Carlos Feio e Luís da Costa, todos, exceptuando o abade de Tadin, residentes em Braga, actualmente todos ausentes em parte incerta, para dentro do referido prazo comparecerem no mencionado tribunal, sito à Rua de S. João Novo, a fim de, nos termos do § 3.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911, assistir aos termos do processo de querela que o Ministério Público lhes move pelo crime de rebelião, sob pena de revelia. A querela e pronúncia lançadas no processo e o rol de testemunhas são como segue:

Querela

Mostram os autos que Domingos José Lopes, empregado do Governo Civil de Braga; João Evangelista Pereira Gomes, abade de Tadin; Manuel Silva, Luís Braga e Joaquim Braga, solteiros, estudantes; Carlos Feio e Luís da Costa, todos, exceptuando o abade de Tadin, residentes em Braga e todos actualmente em Tui, cometeram o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, referido ao artigo 170.º do Código Penal.

O que se deduz dos factos que abaixo vão articulados:

O Ministério Público dá, por isso, contra eles querela pública articulada para valer ulteriormente como libelo e provará:

1.º Que Tui é um dos pontos de Espanha onde os portugueses homisados mais activamente trabalham para a destruição do regime republicano e restauração da monarquia.

2.º Que os arguidos Joaquim Braga, Luís Braga, Domingos José Lopes e Manuel Silva fizeram parte das hostes que no dia 5 de Outubro do ano passado entram em Vinais.

3.º Que Domingos José Lopes e Carlos Feio manifestam abertamente às testemunhas Salgado Zenha e Teixeira Júnior que estavam em Espanha a conspirar contra a República Portuguesa.

4.º Que Domingos Lopes ameaçou as referidas testemunhas dizendo-lhes que as agredia se ali fossem em serviço da República Portuguesa e disse ainda que logo que a monarquia fosse restaurada em Portugal seriam cortadas as cabeças de vários republicanos de Braga.

5.º Que o arguido Luís da Costa fugiu para Espanha em Abril ou Maio do ano passado para ir juntar-se aos conspiradores que se acham naquele país, tendo até mandado de lá o seu fardamento ao comissário de polícia de Braga.

6.º Que por estes fundamentos e pelos mais que dos autos constam deve a presente querela ser recebida e a acusação ser julgada procedente e provada e os arguidos condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas

Aurélius da Fonseca Fernandes Caires, s., empregado de comércio de Braga, residente na Rua de S. Vitor; Manuel Salgado Zenha, s., capitista, residente na Rua de S. Vicente, Braga; Manuel Teixeira Júnior, s. p., residente em Calvelo, concelho de Ponte de Lima; Ulisses Taxa Ribeiro, s. n., residente no Campo da Vinha, Braga; José Braga, c., polícia n.º 15 de Braga; João Manuel da Silva, c., polícia n.º 50 de Braga; Inácio Pereira Bispo, c., n., de Tadin, con-

celho de Braga; Manuel da Conceição Roiz de Sousa Pinto, s., pintor, residente na Boa Vista, Braga.

O Ministério Público não querela contra Dantas Barros e padre Gonçalves, por estes arguidos já terem sido pronunciados em outro processo que corre por este mesmo tribunal. Nos autos há outros arguidos contra os quais não há indícios suficientes de culpa. O Ministério Público não querela contra eles no presente processo e reserva-se para outro que há-de ser instaurado neste mesmo tribunal contra ausentes.

Lisboa, em 13 de Fevereiro de 1912. — *Carvalho*.

Despacho de pronúncia

Vê-se dos autos que os querelados Domingos José Lopes que foi empregado do Governo Civil de Braga, padre João Evangelista Pereira Gomes, pároco de Tadin, concelho de Braga; Manuel Silva, solteiro, proprietário da freguesia de Seramil, concelho de Amares; Carlos Feio, que foi estudante do Curso Superior de Letras; Luís da Costa, que foi guarda do corpo policial de Braga, Luís de Almeida Braga e Joaquim de Almeida Braga, estudantes, ambos filhos do Dr. Carlos de Almeida Braga, que residiam todos em Braga, a excepção do padre João Evangelista Pereira Gomes que residia em Tadin, se retiraram no ano findo de Portugal para Espanha, fixando-se na cidade de Tui onde activamente conspiram juntamente com outros indivíduos, contra o regime republicano do Governo Português e tentam restaurar a monarquia.

Vê-se mais que a tentativa de restauração da monarquia, planeada por todos os portugueses que para esse fim emigraram para o estrangeiro, especialmente para Espanha, se tem manifestado já na incursão armada feita no dia 5 de Outubro findo, pelo distrito de Bragança e que chegou até Vinhas, já em movimentos revolucionários internos como no dia 30 de Setembro findo.

Vê-se mais que os querelados Domingos José Lopes, Manuel Silva, Luís de Almeida Braga e Joaquim de Almeida Braga, fizeram parte dos bandos armados que fizeram incursão de 5 de Outubro e chegaram até Vinhas.

Constituem estes factos o crime de rebelião previsto pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910 e punido com a pena do artigo 170.º do Código Penal, visto os querelados serem portugueses, o crime de rebelião estar compreendido nos crimes contra a segurança interior do Estado a que se refere o capítulo III do título II do Código Penal e o disposto no n.º 3.º do artigo 53.º do mesmo Código e fornecem assim, como o mais que consta dos autos, indícios suficientes de que os querelados foram autores de tal crime. Recebo por isso a querela articulada do Ministério Público, que ulteriormente valerá como libelo, e pronúncia como autores do referido crime de rebelião previsto pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910 e punido com a pena do artigo 170.º do Código Penal, sem admissão de fiança, os mencionados querelados: Domingos José Lopes, padre João Evangelista Pereira Gomes, Manuel Silva, Carlos Feio, Luís da Costa, Luís de Almeida Braga e Joaquim de Almeida Braga.

Passem-se contra os iniciados os competentes mandados de captura.

Intime-se este despacho ao Ministério Público e aos iniciados.

Enviem-se os boletins para o registo criminal. Lisboa, em 16 de Fevereiro de 1912. — O Juiz auxiliar de investigação dos crimes de rebelião, *Francisco de Sales Pinto de Mesquita Carvalho*.

Rol de testemunhas

As constantes da promoção de querela ao Ministério Público.

Pôrto, em 9 de Abril de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Abel do N. Pereira Magro*.

Verifiquei. — O Juiz, *Vaz Pinto*.

EDITOS DE DEZ DIAS**Citação de ausentes**

44 No tribunal do 2.º distrito criminal da comarca do Pôrto, cartório do escriptorio do primeiro officio, correm editos de dez dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando padre Gonçalo Augusto Ordaz Mangas, pároco das freguesias de Sanfins e Cimo de Vila; José Gago, casado, de Sanfins; António Batatas, de Sanfins; Domingos Cagacho, conhecido pelo Dominguetes, de Cimo de Vila; Francisco Timbas, de Sanfins, e um tal David, de Mosteiro, todos da comarca de Chaves, actualmente ausentes em parte incerta, para dentro do referido prazo comparecerem no aludido tribunal, sito à Rua de S. João Novo, a fim de, nos termos do § 3.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro último, assistirem aos termos do processo de querela que o Ministério Público lhes move pelo crime de rebelião, sob pena de revelia. A querela e pronúncia lançadas no processo e o rol de testemunhas são como segue:

Querela

Mostram os autos que na noite de 1 para 2 de Outubro último houve nas povoações de Sanfins e Cimo de Vila, concelho de Chaves, levantamentos de povo armado, com o fim de destruir a forma republicana do Governo Português e restaurar a monarquia.

Mostram os mesmos autos que excitaram esse levantamento o padre Gonçalo Augusto Ordaz Mangas, pároco daquelas freguesias; José Gago, casado, de Sanfins; António Batatas, de Sanfins; Domingos Cagacho, conhecido pelo Dominguetes, de Cimo de Vila, concelho de Chaves; Francisco Timbas, de Sanfins, e um tal David, de Mosteiro, concelho de Chaves, os quais se acham actualmente ausentes em parte incerta.

Este crime é previsto e punido pelo § 1.º do artigo 173.º do Código Penal, com referência ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

O agente do Ministério Público dá por isso, contra eles, querela pública, articulada para va-

ler ulteriormente como libelo e provará o seguinte:

1.º Que na noite de 1 para 2 de Outubro último se deram levantamentos de povo armado nas povoações de Cimo de Vila e Sanfins, concelho de Chaves.

2.º Que estes levantamentos foram provocados por meio de incitamento e toque de sinos e rebato.

3.º Que os arguidos, exceptuando o padre Mangas, vieram de Espanha, onde se encontravam, expressamente para excitar o povo à rebelião e vieram na mesma noite de 1 para 2 de Outubro.

4.º Que excitaram o referido levantamento e fizeram uma manifestação de rebelião contra o regime republicano, proclamando a monarquia naquelas povoações e hasteando bandeiras monárquicas nas torres das igrejas das freguesias de Cimo de Vila e Sanfins.

5.º Que todos os arguidos se ausentaram para parte incerta.

6.º Que nestes termos e nos de direito deve a presente querela ser recebida e a acusação ser julgada procedente e provada e os réus condenados na pena citada e nas custas e selos dos autos.

Testemunhas: Guilhermina do Espírito Santo, s., doméstica; Hermínia dos Anjos, s., j.; Ana de Ascensão Aguiar, s., j.; Albano Augusto, v., l., todos de Sanfins; Rita das Dores, s., j.; Clotilde das Dores, s., j., estas de Cimo de Vila.

Como se vê dos autos a fl. 9 os manifestantes supunham que a monarquia estava restaurada e por isso procederam sem intenção criminosa, pois julgavam essa restauração um facto consumado.

Não havendo intenção criminosa não há crime (artigo 44.º, n.º 4.º, do Código Penal), e por isso o Ministério Público não dá querela contra eles.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1912. — *Carvalho*.

Despacho de pronúncia

Recebo a querela articulada do Ministério Público (artigo 2.º, § único do decreto de 23 de Outubro de 1911);

Mostram os autos que na noite de 1 para 2 de Outubro findo houve nas povoações de Sanfins e Cimo de Vila, concelho de Chaves, um levantamento de povo armado para destruir ou mudar a forma republicana do Governo, para restabelecer a forma do governo monárquico, e que esse levantamento foi excitado pelos arguidos padre Gonçalo Augusto Ordaz Mangas, pároco das referidas povoações; José Gago, casado, de Sanfins; António Batatas, de Sanfins; Domingos Cagacho, conhecido pelo Dominguetes, de Cimo de Vila, concelho de Chaves; Francisco Timbas, de Sanfins, e um tal David, de Mosteiro, concelho de Chaves, chegando até a tocar-se a rebato nas mencionadas freguesias;

Mostra-se mais que os arguidos excitaram o referido levantamento e fizeram uma manifestação de rebelião contra a forma republicana do Governo, chegando até a proclamar-se a monarquia e a ser hasteada à bandeira azul e branca nas povoações de Cimo de Vila e Sanfins;

Mostra-se mais, que os arguidos José Gago, António Batatas, Domingos Cagacho, Francisco Timbas e um tal David, vieram expressamente de Espanha, onde se encontravam na noite indicada, para excitar o povo à rebelião; e assim

Mostra-se mais que os arguidos cometeram o crime público, previsto e punido pelo § 1.º do artigo 173.º do Código Penal, combinado com o n.º 1.º do artigo 2.º, do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

Como conclusões desse crime, indicio os mesmos arguidos, sem admissão de fiança.

Intime-se este despacho ao Sr. Dr. delegado. Enviem-se boletins ao registo criminal, e o Sr. escriptorio cumpra o mais do seu regimento.

Citem-se editalmente os arguidos que se encontram todos ausentes, em conformidade do que preceitua o artigo 14.º, do decreto de 23 de Outubro de 1911.

Lisboa, em 10 de Janeiro de 1912. — *Manuel Vicente Valejo Temudo*.

Rol das testemunhas

As que estão mencionadas na querela do Ministério Público.

Pôrto, em 9 de Abril de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Abel do N. Pereira Magro*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Vaz Pinto*.

EDITOS DE DEZ DIAS

45 Pelo juízo de direito do segundo distrito criminal da comarca do Pôrto, e cartório do escriptorio do segundo officio, se faz publico que correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu João da Costa Rato, cabo licenciado de artilharia, actualmente em parte incerta, para dentro do referido prazo de dez dias, comparecer naquele tribunal, sito à Rua de S. João Novo, a fim de, nos termos do § 3.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro último, assistir aos termos do processo de querela que lhe move o Ministério Público, sob pena de revelia.

A querela, despacho de pronúncia e rol de testemunhas, lançadas no processo, são como se seguem:

Querela

Mostram os autos que António de Azevedo Maia, s., pároco de Vila Nova de Gaia; Carlos Lopes de Carvalho, c., empregado de comércio, de Vila Nova de Gaia; Raúl Teixeira Tinoco, s., empregado no comércio, de Viana do Castelo, e João da Costa Rato, cabo de infantaria, este último ausente em parte incerta, e os outros presos, cometeram o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, referido ao artigo 170.º do Código Penal, o que se deduz dos factos que abaixo vão articulados.

O Ministério Público dá, por isso, contra eles, querela pública, articulada, para valer como libelo, e provará o seguinte:

1.º Que na noite de 29 de Setembro último, o Tinoco, o Rato e a testemunha Augusto Moreira, foram a Vila Nova de Gaia, a casa do Dr. Azevedo Maia, e entregaram-lhe uma carta escrita em linguagem figurada, a qual tinha por

fim a entrega aos portadores dela duma porção de armas que o mesmo Dr. Maia tinha em seu poder e que eram destinadas ao movimento de rebelião que teve lugar nessa noite, no Pôrto;

2.º Que os portadores da carta foram recebidos pelo Dr. Maia, a quem entregaram a mesma carta, e logo o Dr. Maia lhes deu as armas, em número de 25 pistolas e 1 revólver, devidamente carregados;

3.º Que quando estavam neste serviço entrou o Lopes da Carvalho, que já antes se tinha oferecido ao Dr. Maia para o que fosse preciso;

4.º Que o Rato procedeu à distribuição das pistolas, entregando-as ao Tinoco e ao Lopes da Carvalho, ficando ele com algumas;

5.º Que depois de saírem de casa do Dr. Maia, o Tinoco, o Rato, o Lopes da Carvalho e o Moreira, vieram falando sobre o movimento de rebelião preparado para essa noite, mostrando-se o Tinoco conhecedor do estado das peças de artilharia da Serra do Pilar, e do oficial e sargento que estavam de serviço nessa noite;

6.º Que se dirigiram para a quinta do Casão, um dos pontos de concentração dos rebeldes que entraram no movimento de rebelião d'essa noite;

7.º Que o Tinoco e o Moreira retiraram-se dali por não ter aparecido a gente com que contavam para o movimento projectado;

8.º Que o Lopes da Carvalho saiu dali por se ter oferecido para ir para o pégão da ponte de D. Luís;

9.º Que o Rato, em consequência das suas responsabilidades, fugiu para parte incerta, depois do fracasso do movimento;

10.º Que o depoimento da testemunha Moreira não pode ser posto em dúvida, porque não há nada nos autos que o invalide e por que muitas das suas partes, como a sua ida a casa do Dr. Maia, juntamente com o Rato e o Tinoco, a entrada do Lopes da Carvalho, a circunstância de terem bebido vinho fino e a do Tinoco ter trazido as pistolas, são factos constatados nos autos, quer pelas confissões dos próprios acusados, quer pelos depoimentos das testemunhas;

11.º Que o Tinoco foi preso na mesma noite, já de madrugada, perto da ponte de D. Luís; e, apesar de no auto de fis. ter dito que nada de compromettedor lhe foi encontrado, a verdade é que lhe foram achadas umas poucas de pistolas e um revólver, armamento que trouxe de casa do Dr. Maia;

12.º Que por estes fundamentos e pelos mais que dos autos constam, deve a presente querela ser recebida e a acusação ser julgada procedente e provada, e os arguidos condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas

Augusto Moreira, s., primeiro cabo de artilharia 6, da Serra do Pilar (Pôrto); Eduardo Nogueira Pinto, c., segundo sargento reformado, residente na Rua de Costa Cabral, 522, Pôrto; Manuel de Almeida, s., polícia, residente nas Escadas do Codeçal, Pôrto; Vitorino Casais Roiz, c. n., residente no Largo de Santo André, 29, Pôrto; José Vieira, s., empregado do comércio, residente na Rua dos Caldeireiros, 7, Pôrto; Manuel Alves da Cruz, c. n., residente na Rua do Freixo, 1378, Pôrto.

O Ministério Público não querela neste processo contra a testemunha Augusto Moreira por que é arguido noutro processo onde figura como réu e, por isso, reserva-se para requerer procedimento criminal nesse processo.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1912. = *Carvalho*.

Despacho de pronúncia

Recebo a querela do Ministério Público.

Mostram os autos que, na noite de 29 para 30 de Setembro passado, Raúl Teixeira Tinoco, solteiro, empregado do comércio e segundo sargento licenciado para as tropas activas, e João da Costa Rato, cabo também licenciado, foram a casa do padre António de Azevedo Maia, abade de Santa Marinha, entregar uma carta, em troca da qual receberam pistolas e revólveres, que este arguido tinha carregado juntamente com um seu colega, que pela investigação se não chegou a descobrir quem era, e que eram destinadas ao movimento revolucionário que nessa noite teve lugar em Vila Nova de Gaia com o fim de restaurar a monarquia e mudar a forma republicana de Governo.

Em casa do padre Maia foi por este apresentado naquela ocasião, ao Tinoco e Rato, Carlos Lopes da Carvalho, casado, empregado comercial, preso no Alto do Duque, que tinha sido artilheiro na Serra do Pilar, e que anteriormente se tinha oferecido para tudo o que fosse preciso, sendo distribuídas por este, pelo Tinoco e pelo Rato, as pistolas que o padre Maia lhes entregou, parte das quais foram ainda apreendidas nessa mesma noite ao sargento Tinoco.

Estes três arguidos andaram nessa noite por diversos pontos de Vila Nova de Gaia onde se reuniram outros indivíduos que tomaram parte no movimento revolucionário daquela noite e cuja responsabilidade se liquidou em processos separados.

Mostra ainda o processo que o arguido Rato fugiu para parte incerta logo que viu ter fracassado o movimento revolucionário, ou levantamento, em que, com o fim indicado, tomaram parte e teve lugar naquela noite.

Não foi possível proceder a exame directo nos objectos apreendidos por se terem extraviado. Praticaram assim os arguidos padre António de Azevedo Maia, Raúl Teixeira Tinoco, João da Costa Rato e Carlos Lopes da Carvalho o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 170.º do Código Penal, pelo que se pronuncia sem admissão de fiança.

Intime-se este despacho ao Ministério Público e aos pronunciados presos.

Com relação ao pronunciado João da Costa Rato, passe-se contra ele mandados de captura que serão enviados ao Sr. comissário de polícia do Pôrto. Envie-se o respectivo boletim ao registo criminal, e cupe a o mais do seu dever.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1912. = *Alferes Policarpo Ferreira e Cruz*.

Rol de testemunhas de acusação

As mencionadas na querela retro transcrita. Pôrto, 1 de Abril de 1912. = *Manuel Caetano de Oliveira*.

Verifiquei. = *Vaz Pinto*.

EDITOS DE DEZ DIAS

Citação de réus ausentes

46 Pelo juízo do 2.º distrito criminal da comarca do Pôrto, cartório do escrivão de direito, Manuel Caetano de Oliveira, se faz público que correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus padre Domingos Pires, padre José Maria Fernandes, padre Abílio Ferreira, padre Firmino Augusto Martins, padre Manuel Lopes, padre José Manuel Fernandes, padre David Lopes, Paiva Conceição, Camacho, Conde de Mangualde, Carlos de Figueiredo, Remédios da Fonseca, ex-tenente Figueira, ex-capitão médico Vilas Boas, ex-sargento Coelho, ex-tenente Vasconcelos, Fernando Almendra, Bernardo de Figueiredo e José Talão, todos ausentes em parte incerta, para dentro do dito prazo de dez dias comparecerem no tribunal deste distrito, em S. João Novo, a fim de, nos termos do § 3.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro último, assistirem aos termos do processo de querela que lhes move o Ministério Público, sob pena de revelia.

A querela, despacho de pronúncia e rol de testemunhas lançadas no processo, são como se seguem:

Querela

Mostram os autos que no dia 5 de Outubro último houve em Vinhais um crime de rebelião contra a forma republicana do Governo Português, com tentativa de restabelecimento da monarquia, o que se deduz dos factos que abaixo vão articulados.

Este crime é previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, referido ao artigo 170.º do Código Penal.

Mostram os mesmos autos que foram autores desse crime os seguintes arguidos:

Padre Domingos Pires, de Fresulfe, concelho de Vinhais; padre José Maria Fernandes, de Paço, do mesmo concelho; padre Abílio Ferreira, das Travancas, concelho de Chaves; padre Firmino Augusto Martins, de Nosedo de Cima, concelho de Vinhais; padre Manuel Lopes, do Candedo, concelho de Vinhais; padre José Manuel Fernandes, de Vilar de Arcos, concelho de Vinhais; padre David Lopes, de Vila Verde; Paiva Conceição, ex-capitão de artilharia; Camacho, ex-capitão de infantaria; Conde de Mangualde; Carlos de Figueiredo, ex-alfere de infantaria; Remédios da Fonseca, ex-capitão; ex-tenente Figueira; ex-capitão médico Vilas Boas; Coelho, ex-sargento de artilharia n.º 5; ex-tenente Vasconcelos; Fernando Almendra, escrivão de direito em Vinhais; Bernardo de Figueiredo, de Vinhais, e José Talão, da mesma vila, e actualmente todos ausentes em parte incerta.

O Ministério Público dá, por isso, contra eles querela pública, articulada para valer ulteriormente como libelo, nos termos do § único do artigo 2.º da lei de 23 de Outubro de 1910 e provará o seguinte:

1.º Que no dia 5 de Outubro último, das treze para as catorze horas, pouco mais ou menos, entraram em Vinhais cerca de 800 homens, uns armados e outros sem armas.

2.º Que, chegados a esta vila, dirigiram-se aos Paços Municipais e, depois de terem arvorado uma bandeira republicana que estava arvorada numa das janelas daquele edificio, substituíram-na por outra azul e branca, que para ali foi levada pelos arguidos Fernando Almendra e Bernardo de Figueiredo.

3.º Que antes de ser arriada foi a bandeira republicana alvejada a tiro pelo arguido padre José David Lopes, e por outros populares, e depois destruída.

4.º Que, depois de arvorada a bandeira azul e branca, fizeram a proclamação da monarquia numa manifestação que percorreu as ruas da vila.

5.º Que assaltaram a cadeia, dando fuga aos presos que ali se encontravam, tomaram conta da estação telégrafo-postal e fizeram apreensão dos telegramas daquele dia, da qual passaram recibo, assinado pelo capitão-médico Vilas Boas.

6.º Que permaneceram na vila uns até à meia noite daquele dia, outros até manhã do dia seguinte, deixando arvorada a bandeira monárquica nos Paços do Concelho, e retirando em direcção a Espanha, onde se internaram.

7.º Que esta incursão, assim como estas manifestações que se fizeram em Vinhais, constituem um crime de rebelião contra o regime, e foram feitas com o propósito de restabelecer a monarquia.

8.º Que todos os arguidos, com excepção de Carlos Figueiredo e Fernando Almendra, se associaram a incursão armada de Vinhais, e todos eles, incluindo estes últimos, tomaram parte nas manifestações de rebelião feitas na vila.

9.º Que todos os arguidos fugiram para parte incerta.

10.º Que, nestes termos e nos de direito, deve a presente querela ser recebida, e a acusação ser julgada procedente e provada e os réus condenados na pena citada e nas custas e selos dos autos.

Testemunhas

José Miguel Teixeira Lopes, s., aspirante de finanças.

Alvaro Alegria, s., secretário da Administração de Vinhais.

António Boaventura da Cruz, c., sargento reformado.

Manuel Lopes dos Santos, c., aspirante de finanças.

Anselmo António Dias, s., negociante.

Domingos Pires Fernandes, s., empregado do comércio.

António José Dias, c., escrivão das execuções fiscais.

Estes residentes, todos eles, em Vinhais.

Carlos Domingos Gama, v., guarda fiscal, de Vilar de Ossos.

Humberto Manfredo de Araújo, c., chefe da estação de Vinhais;

José António Gomes, c., cantoneiro, de Vinhais.

José Clemente, s. l., de Vilar de Ossos.

António de Sousa, s. j., do mesmo lugar.

Lisboa, 8-1-1912. = *Carvalho*.

Pronúncia

Recebo a querela articulada do Ministério Público (artigo 2.º, § único, do decreto de 28 de Outubro de 1911).

Mostram os autos que, no dia 5 de Outubro, scia uma hora da tarde, entraram em Vinhais cerca de 800 homens, uns armados e outros desarmados, e sendo seus dirigentes os arguidos padre Domingos Pires, de Fresulfe; padre José Maria Fernandes, de Paço, do concelho de Vinhais; padre Abílio Ferreira, de Travancas, concelho de Chaves; padre Firmino Augusto Martins, de Nosedo de Cima, concelho de Vinhais; padre Manuel Lopes, de Candedo, concelho de Vinhais; padre José Manuel Fernandes, de Vilar de Ossos, concelho de Vinhais; padre David Lopes, de Vila Verde; Henrique de Paiva, Conceição, ex-capitão de artilharia; Camacho, ex-capitão de infantaria; Conde de Mangualde, Carlos de Figueiredo, ex-alfere de infantaria; Remédios da Fonseca, ex-capitão; ex-tenente Figueira, ex-capitão-médico José Augusto Vilas Boas, Coelho, ex-sargento de infantaria n.º 5; ex-tenente Vasconcelos, Fernando Almendra, ex-escrivão de direito em Vinhais; Bernardo de Figueiredo e José Valão, ambos de Vinhais, e em frente dos Paços Municipais, para onde primeiro se dirigiram, trataram de arriar uma bandeira republicana, que ali estava hasteada, a qual foi substituída por uma outra azul e branca.

Mostra-se mais que os portadores da bandeira azul e branca foram os arguidos Fernando Almendra e Bernardo Figueiredo.

Mostra-se mais que antes de ser arreada a bandeira republicana foi alvejada com um tiro pelo arguido padre José David Lopes e por outros populares e depois rasgaram-na e queimaram-na.

Mostra-se mais que os arguidos e populares, depois de hastearem a bandeira azul e branca, fizeram a proclamação da monarquia numa manifestação que promoveram nas ruas de Vinhais.

Mostra-se mais que os arguidos e populares assaltaram a cadeia, dando fuga aos presos que ali se encontravam e tomaram conta da estação telégrafo-postal.

Mostra-se mais que o arguido José Augusto Vilas Boas apreendeu na estação telégrafo-postal os telegramas recebidos em 5 de Outubro findo, chegando este, a passar um recibo como se vê a fl. 99 v.

Mostra-se mais que alguns arguidos e populares se conservaram em Vinhais até as vinte e três horas e outros só abandonaram a vila na manhã do dia seguinte, deixando arvorada nos Paços Municipais a bandeira azul e branca.

Mostra-se mais que os arguidos e populares tomaram a direcção de Espanha onde se internaram.

Mostra-se mais que os arguidos e populares, fazendo a incursão e manifestação em Vinhais, praticaram uma tentativa de rebelião, que tinha por fim destruir ou mudar a forma republicana de governo para restabelecer a forma de governo monárquica.

Mostra-se mais que todos os arguidos, com excepção de Fernando Almendra e de Carlos Figueiredo, se associaram a uma incursão armada, e todos eles, incluindo estes últimos, tomaram parte em todas as manifestações ocorridas em Vinhais no referido dia.

Mostra-se mais que todos os arguidos fugiram para parte incerta.

Mostra-se mais que os arguidos acima indicados cometeram o crime publico previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, combinado com o artigo 170.º do Código Penal.

Como autores desse crime indicio os mesmos arguidos sem admissão de fiança.

Intime-se este despacho ao Ministério Público.

Envie-se boletins ao registo criminal e o Sr. escrivão cumpra no mais o seu regimento.

Citem-se editalmente os arguidos os quais estão todos ausentes em parte incerta (artigo 14.º do decreto de 23 de Outubro de 1911).

Lisboa, 25 de Janeiro de 1912. = *Manuel Vicente Valejo Tenreiro*.

Rol de testemunhas de acusação:

Todas as mencionadas na querela retro transcrita.

Está conforme. — Pôrto, 1 de Abril de 1912. = O Escrivão, *Manuel Caetano de Oliveira*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Vaz Pinto*.

47 Pelo juízo de direito da comarca de Tavira, cartório do terceiro officio, e no inventário de menores por óbito de Maria Isabel, moradora que foi no sítio do Brejo, freguesia da Luz, desta comarca, correm editos de trinta dias, citando o co-herdeiro José Felício, solteiro, maior, residente em parte incerta na República Argentina, para todos os termos do referido inventário, e deduzir os seus direitos, querendo, dentro do dito prazo, que corre da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*.

Tavira, 2 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão do terceiro officio, interino, *Artur Neres Rafael*.

Verifiquei. = *Carvalho*.

TRIBUNAL DO COMERCIO DE LISBOA

2.ª Vara

48 No dia 4 de Maio próximo, pelas doze horas, à porta deste tribunal, há de proceder-se à arrematação em hasta pública, duma máquina para picotar papel, pertencente a F. A. Vieira da Silva e que lhe foi penhorada nos autos de execução, por custas que contra elle move o Ministério Público, a qual será posta em praça pelo

preço da sua avaliação constante do respectivo processo.

São citados para a arrematação os credores incertos.

Lisboa, 9 de Abril de 1912. = O Escrivão, interino, *Marcelino Soares*.

Verifiquei. = *Paiva*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Maria dos Santos Alves, moradora que foi no Campo dos Mártires da Pátria, 84, rés-do-chão e 1.º andar, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 83\$181 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de renda de casas, 1.º semestre do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 6 de Abril de 1912. = E eu, *José Augusto Cardoso*, Escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando António dos Santos, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir, querendo, a todos os termos até final do inventário a que se procede por óbito de seu pai José dos Santos, que foi de Vila Verde. = O Escrivão do quarto officio, *Artur de Freitas Campos*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*.

51 No juízo de direito da comarca de Abrantes e cartório do escrivão do terceiro officio, corre termos um processo de arrecadação de bens, a que se procede por óbito de Manuel Bento, ou Manuel Rafael, morador que foi em Montalvo, concelho de Constância, desta comarca.

E porque sejam desconhecidos quaisquer herdeiros, se existem, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os herdeiros incertos para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência posterior ao dito prazo.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas feiras, por onze horas, não sendo dias feriados, no respectivo tribunal, na Rua Dezassete de Agosto de 1808.

Abrantes, 30 de Março de 1912. = O Escrivão, *Francisco Egidio Salgueiro*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, substituto, *Farinha Pereira*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Pinho, no processo de arrecadação de espólio deixado por Augusto Carlos Teixeira de Melo, morador que foi na Rua Primeiro de Dezembro n.º 85, 2.º andar, lado esquerdo, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do respectivo anúncio, citando todos os credores e interessados incertos, bem como quaisquer herdeiros do falecido, para na segunda audiência, depois de findar o prazo dos editos, deduzirem a sua habilitação e os mais direitos que tiverem, sob pena de se julgar vaga para o Estado a herança do falecido.

As audiências do expediente ordinário do mesmo juízo fazem-se às terças e sextas feiras no tribunal judicial da comarca, sito no edificio da Boa Hora, à Rua Nova do Almada, desta cidade.

Lisboa, 9 de Abril de 1912. = E eu, *Francisco Rebelo de Pinho Ferreira*, escrivão, que o subscreevi.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*.

53 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Sousa e Melo, correm seus termos uns autos cíveis de petição para arrecadação e arrolamento do espólio que ficou por óbito de Eduardo Moreira Marques, solteiro, adido à Legação de Portugal em Vienna de Austria, onde faleceu em 7 de Junho de 1911, autos em que é requerente Alfredo Ferreira Anjos (Conde de Fontalva), e que foram promovidos pelo Ministério Público, pelos quais correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer herdeiros incertos do mesmo falecido que se julguem com direito ao espólio por ele deixado, a virem deduzir esse direito na segunda audiência que tiver lugar neste juízo, findo o prazo dos editos, e pelos mesmos editos se citam quaisquer credores do mesmo falecido a apresentarem a reclamação que tiverem no decurso destes editos.

As audiências neste juízo tom lugar todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo feriados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos, se o também não forem, por dez horas da manhã, no Tribunal da Boa Hora, sito à Rua Nova do Almada.

O que se anuncia para os efeitos legais. = O Escrivão, *João de Sousa Faria e Melo*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. M. Gouveia*.

DECLARAÇÃO

54 Aires Rodrigues declara para os efeitos legais que tomou do traspasso, a Sr.ª Emilia da Conceição Fernandes, a loja sita na Rua de S. João da Praça, 47 e 49, livre de qualquer encargo. = *Aires Rodrigues*.